



Número: **5003191-31.2023.8.13.0193**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel**

Última distribuição : **21/11/2023**

Assuntos: **Falsa identidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES (RÉU/RÉ)	
	LUCAS EDUARDO OLIVEIRA GUIRRA E SILVA (ADVOGADO)
BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES (RÉU/RÉ)	
	LUCAS EDUARDO OLIVEIRA GUIRRA E SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10118516800	21/11/2023 10:07	Remessa Eletrônica de Procedimento	TCO - Termo Circunstanciado de Ocorrência
10118516801	21/11/2023 10:07	Termo de juntada	Outros documentos
10118516802	21/11/2023 10:07	Folha de Antecedentes Criminais	Outros documentos
10118516803	21/11/2023 10:07	Folha de Antecedentes Criminais	Outros documentos
10118516804	21/11/2023 10:07	Termo Circunstanciado de Ocorrência	Outros documentos
10118516805	21/11/2023 10:07	Termo de Nomeação para Escrivão AD HOC	Outros documentos
10118516806	21/11/2023 10:07	Autuação	Outros documentos
10118516807	21/11/2023 10:07	Mandado de intimação	Outros documentos
10118516808	21/11/2023 10:07	Boletim Individual	Outros documentos
10118516809	21/11/2023 10:07	Boletim Individual	Outros documentos
10118516810	21/11/2023 10:07	Despacho Inicial de TCO	Outros documentos
10118516811	21/11/2023 10:07	Fato Policial	Outros documentos
10118516812	21/11/2023 10:07	Despacho de Inclusão do Autor no SIP	Outros documentos
10118516813	21/11/2023 10:07	Termo de oitiva	Outros documentos
10118516814	21/11/2023 10:07	Termo de Compromisso de Comparecimento	Outros documentos
10118516815	21/11/2023 10:07	Termo de oitiva	Outros documentos
10118516816	21/11/2023 10:07	Mandado de intimação	Outros documentos
10118688576	21/11/2023 12:46	Certidão de Triagem Criminal (Geral)	Certidão de Triagem Criminal (Geral)
10120406080	22/11/2023 17:46	Juntada	Juntada
10120412683	22/11/2023 17:46	cac- BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES	Certidão Criminal
10120409674	22/11/2023 17:46	cac- GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES	Certidão Criminal
10120416081	22/11/2023 17:49	Intimação	Intimação

10127307003	30/11/2023 13:53	MPMG-Outras Manifestações	Manifestação da Promotoria
10155035897	24/01/2024 17:00	Petição	Petição
10155027250	24/01/2024 17:02	Petição	Petição
10155048600	24/01/2024 17:02	Primeira parcela Brendon	Comprovante de Pagamento
10158672783	30/01/2024 13:10	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (COM Sentença/Decisão)	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (COM Sentença/Decisão)
10158660951	30/01/2024 13:10	SCANN_00958	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (COM Sentença/Decisão)
10166777179	14/02/2024 17:51	Petição	Petição
10166777181	14/02/2024 17:51	Segunda Parcela Brendon	Comprovante de Pagamento
10167568609	15/02/2024 17:12	Certidão Criminal	Certidão Criminal
10187084191	12/03/2024 17:05	Petição	Petição
10187111835	12/03/2024 17:05	Terceira Parcela	Comprovante de Pagamento
10259027467	04/07/2024 17:59	Petição	Petição
10259030164	04/07/2024 18:01	Outros documentos	Outros documentos
10259016386	04/07/2024 18:01	Comprovante Pagamento Quarta Parcela	Comprovante de Pagamento
10259026420	04/07/2024 18:01	Comprovante Pagamento Quinta Parcela	Comprovante de Pagamento
10264331411	12/07/2024 16:48	Intimação	Intimação
10266633476	17/07/2024 08:31	MPMG-Outras Manifestações	Manifestação da Promotoria
10268545242	21/07/2024 12:44	Sentença	Sentença
10298355284	30/08/2024 15:45	Sentença	Intimação
10298357279	30/08/2024 15:47	Intimação	Intimação
10308188599	16/09/2024 14:09	MPMG-Ciente de Sentença Extintiva por Extinção da Punibilidade	Ciência
10308188600	16/09/2024 14:09	MPMG-5003191-31.2023.8.13.0193 - denúncia e cota - art. 307 CP	Documentos comprobatórios
10362822630	13/12/2024 15:27	Intimação	Intimação
10363973971	16/12/2024 16:17	MPMG-Ciente de Audiência	Ciência
10454951505	22/05/2025 16:31	Juntada	Juntada
10454916533	22/05/2025 16:31	5003191 requisita Wellice da Silva Félix p aij	Ofício
10454965546	22/05/2025 16:31	5003191 requisita PM Lucas Maco da silva	Ofício
10455685836	22/05/2025 16:31	5003191 confirma requisição do policial Wellice para audiencia	Ofício
10455919541	22/05/2025 16:31	Sentença	Citação
10464061499	03/06/2025 18:05	Juntada	Juntada
10464062147	03/06/2025 18:05	5003191 confirma requisição do policial LUCAS MACHADO DA SILVA para audiência.	Ofício
10475455151	18/06/2025 15:26	Certidão	Certidão
10475438409	18/06/2025 15:26	5003191 requisita reu para audiencia	Ofício
10475469211	18/06/2025 15:28	Certidão	Citação
10475832552	18/06/2025 23:52	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10475830807	18/06/2025 23:52	GUILHERME	Mandado Digitalizado
10477917023	24/06/2025 08:08	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10477915429	24/06/2025 08:08	SCAN_240620250806	Mandado Digitalizado
10479086529	25/06/2025 12:52	CAC	Juntada
10479086765	25/06/2025 12:52	CERTIDAO HISTORICA 29869661 GUILHERME HENRIQUE	Certidão Criminal
10479370841	25/06/2025 15:03	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (COM Sentença/Decisão)	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (COM Sentença/Decisão)
10479427706	25/06/2025 15:03	Scan_ - (451)	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (COM Sentença/Decisão)
10552095296	02/10/2025 17:56	Sentença	Sentença
10554498024	06/10/2025 16:18	Sentença	Intimação
10554516068	06/10/2025 16:20	Sentença	Intimação
10558284325	10/10/2025 17:13	MPMG-Ciente o MP	Ciência

10560534805	14/10/2025 17:29	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10560541842	14/10/2025 17:29	SCAN00174	Mandado Digitalizado
10479346624	19/11/2025 15:40	Juntada	Juntada
10596020065	07/01/2026 12:02	Decisão	Decisão
10608374783	13/01/2026 16:27	Decisão	Intimação
10683324630	21/05/2026 07:37	Razões Recursais	Petição



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

REMESSA ELETRÔNICA PARA A JUSTIÇA

No dia 21/11/2023 remeto eletronicamente o procedimento TCO 14493320 ao Poder Judiciário.

Coromandel, 21 de novembro de 2023.

CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1237854





DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

TERMO DE JUNTADA

Em 24 de Outubro de 2023, **FAÇO A JUNTADA** nestes autos das peças: oitiva das partes, termo de compromisso comparecimento e termo de restituição do CRLV e carteira de motorista.

Para constar, lavro este termo.

eu, CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM).

CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1237854





11ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Rua Domingos Lacerda, 662, Centro, Coromandel - MG

Declarações;

Coromandel 23 de Outubro de 2023.

Autoridade Policial: Camila Fajoli Vieira Pirola

Escrivã(o): Celma Assunção Marques (FPM)

Declaração Brendon Maik David Rodrigues .

Pai Airton Aparecido Rodrigues

Mãe Maria Madelena David Rodrigues

Nacionalidade Brasileira

Naturalidade Coromandel/MG

Data de Nascimento 09/08/1994

Idade 29 anos

Cor branca

Endereço Rua Mirote Rodvalho 381, Santa Maria ,Coromandel/MG

Telefone 3499922-9633

CPF 120467222612

RG 18438480-ssp/mg

Sabe ler Sim

Grau de instrução ensino medio completo.

o declarante compareceu na Delegacia de Policia civil , atendendo a uma intimação e ciente dos fatos do reds 2023-048320118-001, acompanhado do advogado Lucas Eduardo Oliveira Guirra e Silva OAB 157620 e perante a esta escrivã passa a expor que ; Que na data do fato o seu irmão GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES conduzia o veículo VW GOL GTS PLACA CEJ 3910 de sua propriedade pela MG /BR 352, km 63, quando foi abordado pelos policiais e constatado que Guilherme não possui CNH ou PPD para conduzir veículo automotor ; Que não tinha conhecimento que seu irmão Guilherme não possui CNH ou PPD para conduzir veículo automotor. Lido e achado vai devidamente a assinado pelo declarante e por mim Celma Assunção Marques escrivã (o) que o digitei e assino.

Autoridade Policial.....

Declarante : *Brendon Maik D. Rodrigues*.....



Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

TERMO DE DECLARAÇÃO

Coromandel, 19 de outubro de 2023.

Autoridade Policial: CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
Editor: CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

Declarações que presta: Declarações

Nome: **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES**

Documento Identidade: 18438486 Data Expedição:

Órgão Expedidor: Secretaria Estado da Segurança Publica
- MG

CPF:

Filiação:

Pai: AIRTON APARECIDO RODRIGUES

Mãe: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES

Naturalidade: COROMANDEL/MG Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 13/08/1991 Estado Civil: Solteiro

Profissão: MOTOCICLISTA Cor: Branca

Endereco: RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA,
COROMANDEL - MG, CEP 38550122

Endereço Eletrônico: Telefone:

Lê: Sim Escreve: Sim

Grau de Instrução: Ensino fundamental completo (8 anos estudo)

Costumes: Disse que

Compromisso Legal: NÃO

O Delegado de Polícia deu ciência à pessoa a ser ouvida, informando os seus

*Guilherme H-D-Rodrigues**Camila Fajoli Vieira Pirola*
Página 1 de 3
Página 3 de 7

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de permanecer em silêncio.

PERGUNTADO disse QUE: o declarante foi conduzido a Delegacia de Policia Civil , em decorrência de Mandado prisao e ciente dos fatos do reds 2023-048320118-001 passa a expor que ; Que o declarante confirma que na data do fato encontrava trabalhando na usina “origon Fazenda Solor 885”; Que estava na conduzia do veiculo W Gol GTS CEJ3910 de propriedade do seu irmao Brendon Mike David Rodrigues , na MG 352 km 63, que estava retornando para sua residencia na condução do veiculo; Que foi parado para uma blitz e no momento foi perguntado se tinha habilitação, respondeu que nao tinha; Que pediu que se identificasse , disse que estava sem documentação e perguntou seu nome , no momento se identificou como sendo Rodrigo Henrique Silva, sendo nome aleatorio que o mesmo desconhece; Que os policiais tentaram buscar os dados no sistema e nao o indentificaram , momento que o declarante propos aos policiais que o levassem em sua residencia para pegar os documentos ou aguardasse enquanto buscava os documentos; Que os policiais reteram a documentação de seu irmao BRENDON , habilitação e CRLV do veiculo por o mesmo ter entregado a direção do veiculo a inabilitado;Que confirma que é habilitado na categoria “A”; Que nesse momento os policiais os liberam no local, aguardadando que o declarante retornasse com os documentos; Que o declarante nao retornou pois tinha conhecimneto que havia um mandado de presao em desfavor do mesmo.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo Declarante e por mim **CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)** que o digitei e assino.

CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1237854



Declarante: GUILHERME HENRIQUE DAVID
RODRIGUES


CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
ESCRIVÃO DE POLÍCIA AD HOC

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001


TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Nesta data, perante a Autoridade Policial que este subscreve, assumo(imos) o compromisso de comparecer, sob as penas da Lei, à audiência que se realizará no dia 07/12/2023 13:14 no Juizado Especial Criminal da Comarca de COROMANDEL, . De ordem, eu, CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM), Escrivã(o) de Polícia.

COROMANDEL, 19 de Outubro de 2023.



GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES
(Autor)



CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA
x0089974

CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO(A) DE POLÍCIA
m1237854

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Nesta data, perante a Autoridade Policial que este subscreve, assumo(imos) o compromisso de comparecer, sob as penas da Lei, à audiência que se realizará no dia 07/12/2023 13:14 no Juizado Especial Criminal da Comarca de COROMANDEL, . De ordem, eu, CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM), Escrivã(o) de Polícia.

COROMANDEL, 19 de Outubro de 2023.

Brendon Maíke David Rodrigues

BRENDON MAIKE DAVID
RODRIGUES
(Autor)

GUILHERME HENRIQUE DAVID
RODRIGUES
(Autor)

CELMA ASSUNCAO MARQUES
CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA
x0089974

CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO(A) DE POLÍCIA
m1237854



11ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Rua Domingos Lacerda, 662, Centro, Coromandel - MG

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Ao (23) do mês de Outubro de 2023(Dois Mil e vinte e tres)nesta cidade de **Coromandel/MG**, Estado de Minas Gerais, na **Delegacia de Polícia da Comarca de Coromandel**, onde se achava presente, Drª Camila Fajoli Vieira Pirola, Delegada de Polícia Civil, comigo Escrivã(o) **Celma Assunção Marques** ao final assinado, presente o (a) Sr. **BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES** com profissão **MOTORISTA** residente **MIROTE RODOVALHO 381 SANTA MARIA COROMANDEL/MG** . Foi feita a restituição de ; **01 CARTEIRA DE MOTORISTA CATEGORIA D NUMERO 1766545312, EM NOME DE BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES E O CRLV DO VEICULO VW GOL PLACA CEJ 3910 EM NOME DE BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES..**Autoridade foi feita a a restituição, mandou a Autoridade encerrar este termo, que, lido e achado conforme, assinado com o recebedor, testemunhas, arroladas. Para o ato e comigo, _____, Celma Assunção Marques, escrivã que o digitei.

Autoridade...: _____

Recebedor...: Brendon Maik D Rodrigues

Testemunha...: _____

Escrivã.....: Celma Assunção Marques



QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES
Registro Geral: MG-18438480 **CPF:**
Nº Prontuário: **CNH:**
Sexo: MASCULINO
Raça/Cor: NÃO INFORMADA
Filiação: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES
AIRTON APARECIDO RODRIGUES
Data de 09/08/1994
Naturalidade: COROMANDEL /MG
Nacionalidade: BRASILEIRA
Data Óbito:
Situação Cadastro: Sem Antecedentes

REGISTROS POLICIAIS JUDICIAIS:

NÃO CONSTAM notas provenientes da Polícia Civil ou Justiça para a pessoa qualificada.
Belo Horizonte, 23/10/2023 11:35 .

DOCUMENTO (S):

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 37225 **Falso ?**
Data da Emissão: 11/09/1995
Município/UF Emissor: COROMANDEL /MG
Nome do Cartório: TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA MACHADO
Número do Livro: A53 **Número da Folha:** 45
Órgão de Cadastro: 1217 - POSTO DE IDENTIFICACAO/COROMANDEL
Data de Cadastro: 02/02/2010

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação** Comprovado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: MIROTE RODOVALHO **Número:** 381
Complemento:
Bairro: SANTA MARIA
Município/UF: COROMANDEL/MG
Cep: 38550122 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Data Cadastro: 18/10/2023

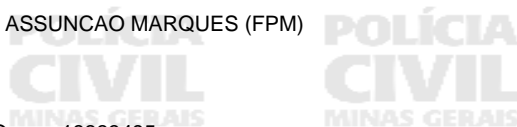
Origem do Endereço: SIP



Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação** Declarado
Tipo de Logradouro: FAZEN
Logradouro: LAGAMAR **Número:**
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Município/UF: COROMANDEL/MG
Cep: 38550000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 1217 - POSTO DE IDENTIFICACAO/COROMANDEL
Data Cadastro: 02/02/2010

PROTOCOLO:

REQUISITANTE: CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
FUNÇÃO/CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA AD HOC
OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
 Uso exclusivo da Polícia Civil de Minas Gerais
DELEGADO DE POLÍCIA:
NÚMERO IDENTIFICADOR DO INDÍVIDUO NO 18333495



OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES
Registro Geral: MG-18438486 **CPF:**
Nº Prontuário: 2377814 **CNH:**
Sexo: MASCULINO
Raça/Cor: PARDA
Filiação: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES
AIRTON APARECIDO RODRIGUES
Data de Nascimento: 13/08/1991
Naturalidade: COROMANDEL /MG
Nacionalidade: BRASILEIRA
Data Óbito:
Situação Cadastro: Com Registros Policiais / Judiciais

REGISTROS POLICIAIS JUDICIAIS:

Em pesquisa realizada nos arquivos do sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, constam notas provenientes da Polícia Civil ou Justiça, listadas no presente RELATÓRIO.

Belo Horizonte, 23/10/2023 11:35 .

DOCUMENTO (S):

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 35457 **Falso ?**
Data da Emissão: 23/12/1991
Município/UF Emissor: COROMANDEL /MG
Nome do Cartório: TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA MACHADO
Número do Livro: A49 **Número da Folha:** 30
Órgão de Cadastro: 1217 - POSTO DE IDENTIFICACAO/COROMANDEL
Data de Cadastro: 02/02/2010

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação** Comprovado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: MIROTE RODOVALHO **Número:** 381
Complemento:
Bairro: SANTA MARIA
Município/UF: COROMANDEL/MG
Cep: 38550122 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Data Cadastro: 18/10/2023



Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação** Declarado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: ONOFRE GASPAR DA SILVA **Número:** 354
Complemento:
Bairro: MORADA NOVA
Município/UF: COROMANDEL/MG
Cep: 38550000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Data Cadastro: 11/09/2021

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação** Declarado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: ABILIO CALIXTO **Número:** 160
Complemento:
Bairro: SANTA MARIA
Município/UF: COROMANDEL/MG
Cep: 38550122 **Telefone:** 34992109956
Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Data Cadastro: 20/02/2017

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação** Declarado
Tipo de Logradouro: OUTRO
Logradouro: MG188 **Número:** 329
Complemento: POSTO RIACHO
Bairro: ZONA RURAL
Município/UF: COROMANDEL/MG
Cep: 38550000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Data Cadastro: 06/12/2010

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação** Declarado
Tipo de Logradouro: FAZEN
Logradouro: LAGAMAR **Número:**
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Município/UF: COROMANDEL/MG
Cep: 38550000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 1217 - POSTO DE IDENTIFICACAO/COROMANDEL
Data Cadastro: 02/02/2010

OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



TCO (S):

Instituição: POLÍCIA CIVIL DE MG
Órgão Responsável: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Doc. de Origem:
Nome da Vítima: A SOCIEDADE
Município do Fato: COROMANDEL /MG
Número do TCO: 9398938 **Data do TCO:** 01/04/2020
Número do Inquerito:
Informação Judicial: NÃO
Nome do Delegado: 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
Observações:
Órgão de cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Operador de Inclusão: M1237854 **Data de** 20/05/2020
Enquadramentos: ART 310 / L 9503, ART 14 INC 1 / DL 2848

Instituição: POLÍCIA CIVIL DE MG
Órgão Responsável: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Doc. de Origem:
Nome da Vítima: A SOCIEDADE
Município do Fato: COROMANDEL /MG
Número do TCO: 5656388 **Data do TCO:** 04/01/2017
Número do Inquerito:
Informação Judicial: NÃO
Nome do Delegado: 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
Observações:
Órgão de cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Operador de Inclusão: M1237854 **Data de** 22/02/2017
Enquadramentos: ART 310 / L 9503



OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



Número do documento: 23112110071407100010114594822
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112110071407100010114594822>
 Assinado eletronicamente por: CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA - 21/11/2023 10:05:49

INQUÉRITO (S):

Órgão Responsável: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Número Inquérito 10994346/2021 **Situação:** Em Andamento
Origem do Registro: PCNET
Data de Instauração: 11/09/2021 **Abertura:** Flagrante
Data/Hora/Local: 11/09/2021 - 00:00 - TIPO DE LOCAL
Município do Fato: ABADIA DOS DOURADOS/MG
Delegado Responsável: 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
Preso em Flagrante: Não **Data de Cadastro:** 11/09/2021
Tipo Peça: Despacho de Indiciamento **Data Cadastro:** 16/11/2021
Delegado Responsável : 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA

DADOS DA REMESSA DE INQUÉRITO :

Comarca: COROMANDEL/MG **Dta envio a**

DADOS DO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO :

Tipo/Número Doc. : **Data Doc. :**

Número Vara: 0

Histórico :

Nome do Juiz :

ENQUADRAMENTO (S):

Peça: Despacho de Indiciamento

Vítima: A SAUDE PUBLICA

Descrição de Lei 1: ART 33 / L 11343

QTDE 1

Descrição de Lei 2: ART 35 / DL 11343

Descrição de Lei 3:

Descrição de Lei 4:

Descrição de Lei 5:

Descrição de Lei 6:

Órgão Responsável: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Número Inquérito 10200220/2020 **Situação:** Em Andamento
Origem do Registro: PCNET
Data de Instauração: 26/12/2020 **Abertura:** Flagrante
Data/Hora/Local: 25/12/2020 - 00:00 - TIPO DE LOCAL
Município do Fato: COROMANDEL/MG
Delegado Responsável: 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
Preso em Flagrante: Não **Data de Cadastro:** 26/12/2020
Tipo Peça: Despacho de Indiciamento **Data Cadastro:** 26/01/2021
Delegado Responsável : 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA

DADOS DA REMESSA DE INQUÉRITO :

Comarca: COROMANDEL/MG **Dta envio a**

DADOS DO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO :

Tipo/Número Doc. : **Data Doc. :**

Número Vara: 0

Histórico :

Nome do Juiz :

ENQUADRAMENTO (S):

Peça: Despacho de Indiciamento

Vítima: A SAUDE PUBLICA

OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



Descrição de Lei 1: ART 33 / L 11343
 Descrição de Lei 2: ART 14 INC 1 / DL 2848
 Descrição de Lei 3:
 Descrição de Lei 4:
 Descrição de Lei 5:
 Descrição de Lei 6:

QTDE 1

Órgão Responsável: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
 Número Inquérito: 5721944/2017 Situação: Em Andamento
 Origem do Registro: PCNET
 Data de Instauração: 25/01/2017 Abertura: Portaria
 Data/Hora/Local: 16/01/2017 - 11:40 - TIPO DE LOCAL
 Município do Fato: COROMANDEL/MG
 Delegado Responsável: 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
 Preso em Flagrante: Não Data de Cadastro: 06/04/2017
 Tipo Peça: Despacho de Indiciamento Data Cadastro: 06/04/2017
 Delegado Responsável : 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA

DADOS DA REMESSA DE INQUÉRITO :

Comarca: COROMANDEL/MG Dta envio a

DADOS DO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO :

Tipo/Número Doc. : Data Doc. :

Número Vara: 0

Histórico :

Nome do Juiz :

ENQUADRAMENTO (S):

Peça: Despacho de Indiciamento
 Vítima: JOSE ADAO DE FARIA E OUTROS
 Descrição de Lei 1: ART 157 / DL 2848
 Descrição de Lei 2: ART 157 PAR 2 INC 1 / DL 2848
 Descrição de Lei 3: ART 157 PAR 2 INC 2 / DL 2848
 Descrição de Lei 4:
 Descrição de Lei 5:
 Descrição de Lei 6:

QTDE 1

Órgão Responsável: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
 Número Inquérito: 741730/2010 Situação: Em Andamento
 Origem do Registro: PCNET
 Data de Instauração: 06/12/2010 Abertura: Flagrante
 Data/Hora/Local: 06/12/2010 - 10:50 - VIA URBANA
 Município do Fato: COROMANDEL/MG
 Delegado Responsável: 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
 Preso em Flagrante: Sim Data de Cadastro: 11/01/2011
 Tipo Peça: Despacho de Indiciamento Data Cadastro: 11/01/2011
 Delegado Responsável : 1237854 - CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA

DADOS DA REMESSA DE INQUÉRITO :

Comarca: COROMANDEL/MG Dta envio a

DADOS DO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO :

Tipo/Número Doc. : Data Doc. :

Número Vara: 0

OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



Histórico :

Nome do Juiz :

ENQUADRAMENTO (S):

Peça: Despacho de Indiciamento
 Vítima: JOAO BATISTA FERNANDES JUNIOR
 Descrição de Lei 1: ART 148 / DL 2848
 Descrição de Lei 2: ART 121 PAR 2 INC 2 / DL 2848
 Descrição de Lei 3: ART 14 INC 2 / DL 2848
 Descrição de Lei 4:
 Descrição de Lei 5:
 Descrição de Lei 6:

QTDE 1

MANDADOS(S) PRISÃO:

Identificação BEMP: 500189083202281301932001 **Data Vencimento:** 10/04/2043
 Número Mandado: 1255317
 Situação: CUMPRIDO
 Órgão de Cadastro: 3012 - BANCO ESTADUAL DE MANDADOS DE PRISAO/PCNET
 Tipo Mandado: PREVENTIVA **Tipo/Num.** Cópia de Mandado
 Justiça: ESTADUAL **Vara/Juízo:** 2/CÍVEL
 Comarca/Uf: COROMANDEL /MG
 Nome do Juiz: NAO INFORMADO
 Data de Condenação: **Data Trânsito:**
 Condenação: 0 Ano(s), 0 Mes(es), 0 Dia(s) **Regime de Prisão:**
 Enquadramento(s):
 Data do Fato: 11/09/2021 **Número Processo:** 50018908320228130
 Nome da Vítima:
 Data/Oper. Cadastro : 11/04/2023-P888888 **Data da Emissão :** 11/04/2023
 Observação: 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ (019309020)

Dados de Cumprimento do Mandado

Data de Cumprimento: 19/10/2023
 Órgão de Cumprimento: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COR
 Informações Adicionais: CUMPRIDO PELO PCNET PRESÍDIO DE
 Data de Com. Justiça: 19/10/2023
 Tipo/Nr. Doc. SN
 N. Alvará. Lib. :
 Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
 Operador de Cadastro: M1237854

Identificação BEMP: 500285595202181301932003 **Data Vencimento:** 12/09/2041
 Número Mandado: 1157467
 Situação: DEVOLVIDO
 Órgão de Cadastro: 3012 - BANCO ESTADUAL DE MANDADOS DE PRISAO/PCNET
 Tipo Mandado: PREVENTIVA **Tipo/Num.** Cópia de Mandado
 Justiça: ESTADUAL **Vara/Juízo:** 2/CÍVEL

OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



Comarca/Uf: COROMANDEL /MG
Nome do Juiz: FERNANDA MENDONCA SILVA TERRA
Data de Condenação: **Data Trânsito:**
Condenação: 0 Ano(s), 0 Mes(es), 0 Dia(s) **Regime de Prisão:**
Enquadramento(s):
Data do Fato: **Número Processo:** 50028559520218130
Nome da Vítima:
Data/Oper. Cadastro : 07/01/2022-P888888 **Data da Emissão :** 07/01/2022
Observação: 2ª CÍVEL,CRIME E JIJ (019309020)

Dados Solicitação da Devolução

Tipo/Nr. Documento: OFICIO **Data da Emissão:** 11/04/2023
Nome Juiz: **Número Vara Rec. :** 2
Motivo: EM RAZÃO DO DESMEMBRAMENTO OPERADO NOS AUTOS
Juízo: CRIMINAL **Comarca/UF** COROMANDEL
Justiça:

Dados da Devolução

Tipo/Nr. Documento: S/N **Data da Emissão:** 11/04/2023
Masp Delegado: 1237854 **Órgão de Devolução:** DELEGACIA DE POLICIA

Identificação BEMP: 000596675202181301932003 **Data Vencimento:** 01/12/2041
Número Mandado: 1154282
Situação: DEVOLVIDO
Órgão de Cadastro: 3012 - BANCO ESTADUAL DE MANDADOS DE PRISAO/PCNET
Tipo Mandado: PREVENTIVA **Tipo/Num.** Cópia de Mandado
Justiça: ESTADUAL **Vara/Juízo:** 2/CÍVEL
Comarca/Uf: COROMANDEL /MG
Nome do Juiz: FERNANDA MENDONCA SILVA TERRA
Data de Condenação: **Data Trânsito:**
Condenação: 0 Ano(s), 0 Mes(es), 0 Dia(s) **Regime de Prisão:**
Enquadramento(s):
Data do Fato: **Número Processo:** 00059667520218130
Nome da Vítima:
Data/Oper. Cadastro : 13/12/2021-P888888 **Data da Emissão :** 13/12/2021
Observação: 2ª CÍVEL,CRIME E JIJ (019309020)

Dados Solicitação da Devolução

Tipo/Nr. Documento: DECISÃO **Data da Emissão:** 11/02/2022
Nome Juiz: **Número Vara Rec. :** 2



Motivo: DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO
 Juízo: CRIMINAL Comarca/UF COROMANDEL
 Justiça:

Dados da Devolução

Tipo/Nr. Documento: S/N Data da Emissão: 11/02/2022
 Masp Delegado: 1237854 Órgão de Devolução: DELEGACIA DE POLICIA

Identificação BEMP: 350071650202181301932002 Data Vencimento: 12/09/2041
 Número Mandado: 1137568
 Situação: DEVOLVIDO
 Órgão de Cadastro: 3012 - BANCO ESTADUAL DE MANDADOS DE PRISAO/PCNET
 Tipo Mandado: PREVENTIVA Tipo/Num. Cópia de Mandado
 Justiça: ESTADUAL Vara/Juízo: 2/CÍVEL
 Comarca/Uf: COROMANDEL /MG
 Nome do Juiz: FERNANDA MENDONCA SILVA TERRA
 Data de Condenação: Data Trânsito:
 Condenação: 0 Ano(s), 0 Mes(es), 0 Dia(s) Regime de Prisão:
 Enquadramento(s):
 Data do Fato: Número Processo: 35007165020218130
 Nome da Vítima:
 Data/Oper. Cadastro : 13/09/2021-P888888 Data da Emissão : 13/09/2021
 Observação: 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ (019309020)

Dados Solicitação da Devolução

Tipo/Nr. Documento: DECISÃO/DESPACHO Data da Emissão: 11/02/2022
 Nome Juiz: Número Vara Rec. : 2
 Motivo: DESMEMBRAMENTO PROCESSO
 Juízo: CRIMINAL Comarca/UF COROMANDEL
 Justiça:

Dados da Devolução

Tipo/Nr. Documento: S/N Data da Emissão: 11/02/2022
 Masp Delegado: 1237854 Órgão de Devolução: DELEGACIA DE POLICIA

Identificação BEMP: Data Vencimento: 29/01/2041
 Número Mandado: 1098990
 Situação: CUMPRIDO
 Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
 Tipo Mandado: PREVENTIVA Tipo/Num. 1 via de Mandado
 Justiça: ESTADUAL Vara/Juízo: 0/CRIMINAL
 Comarca/Uf: COROMANDEL /MG
 Nome do Juiz: FERNANDA MENDONCA SILVA TERRA
 Data de Condenação: Data Trânsito:
 Condenação: 0 Ano(s), 0 Mes(es), 0 Dia(s) Regime de Prisão: FECHADO
 Enquadramento(s):
 Data do Fato: Número Processo: 00002982620218130
 Nome da Vítima:
 Data/Oper. Cadastro : 29/01/2021-X0132773 Data da Emissão : 29/01/2021

OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM) 23/10/2023 11:35



Observação:

Dados de Cumprimento do Mandado

Data de Cumprimento: 29/01/2021
Órgão de Cumprimento: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COR
Informações Adicionais: CUMPRIDO PELO PCNET PENITENCIÁRIA DEPUTADO
Data de Com. Justiça: 29/01/2021
Tipo/Nr. Doc. SN
N. Alvará. Lib. : 1533981
Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Operador de Cadastro: M1237854

REGISTROS DE PRISÃO:

Data da Prisão: 19/10/2023 **Data do** POLÍCIA
Motivo da Prisão: PRESO EM VIRTUDE DE MANDADO DE PRISAO PREVENTIVA
Motivo do Desligamento: MINAS GERAIS
Tipo/Número Doc. : SISTEMA SIGPRI **Data Emissão do** 19/10/2023
Órgão Responsável: 0 -
Órgão de Recolhimento: 0 -
Masp Delegado Resp. : 0
Masp Policial. Resp. 1 : **Masp Policial. Resp.**
Informações Adicionais: REGISTRO INCLUIDO VIA SIGPRI
Descrição Unidade: PRESIDIO SARGENTO JORGE
Data Cadastro: 19/10/2023 **Código Oper. Inclusão:** 11723682608 **Sist. Inclusão:** JJAT
Órgão de Cadastro: 0 -

Data da Prisão: 19/10/2023 **Data do** 19/10/2023
Motivo da Prisão: Preso em virtude de mandado de prisao preventiva
Motivo do Desligamento: Transf. por cumprimento de mandado
Tipo/Número Doc. : INFORM. PRISIONAIS **Data Emissão do** 19/10/2023
Órgão Responsável: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Órgão de Recolhimento: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Masp Delegado Resp. : 0
Masp Policial. Resp. 1 : **Masp Policial. Resp.**
Informações Adicionais: REGISTRO INCLUIDO VIA INFOPRI
Descrição Unidade:
Data Cadastro: 19/10/2023 **Código Oper. Inclusão:** M1237854 **Sist. Inclusão:**
Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL

Data da Prisão: 13/02/2021 **Data do** 19/05/2021
Motivo da Prisão: PRESO EM VIRTUDE DE MANDADO DE PRISAO PREVENTIVA
Motivo do Desligamento: ABSOLVIDO
Tipo/Número Doc. : SISTEMA SIGPRI **Data Emissão do** 13/02/2021
Órgão Responsável: 0 -
Órgão de Recolhimento: 0 -
Masp Delegado Resp. : 0
Masp Policial. Resp. 1 : **Masp Policial. Resp.**

OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



Informações Adicionais: REGISTRO INCLUIDO VIA SIGPRI
Descrição Unidade: PRESIDIO DE COROMANDEL I - SARGENTO JORGE
Data Cadastro: 13/02/2021 **Código Oper. Inclusão:** 10069570655 **Sist. Inclusão:** JJAT
Órgão de Cadastro: 0 -

Data da Prisão: 30/01/2021 **Data do** 13/02/2021
Motivo da Prisão: PRESO EM VIRTUDE DE MANDADO DE PRISAO PREVENTIVA
Motivo do Desligamento: TRANSF. ROTINA DE FLUXO DE GESTAO DE VAGA
Tipo/Número Doc. : SISTEMA SIGPRI **Data Emissão do** 30/01/2021
Órgão Responsável: 0 -
Órgão de Recolhimento: 0 -
Masp Delegado Resp. : 0
Masp Policial. Resp. 1 : **Masp Policial. Resp.**

Informações Adicionais: REGISTRO INCLUIDO VIA SIGPRI
Descrição Unidade: PENITENCIARIA DE PATROCINIO I
Data Cadastro: 30/01/2021 **Código Oper. Inclusão:** 06443756630 **Sist. Inclusão:** JJAT
Órgão de Cadastro: 0 -

Data da Prisão: 29/01/2021 **Data do** 29/01/2021
Motivo da Prisão: Preso em virtude de mandado de prisao preventiva
Motivo do Desligamento: Transf. por cumprimento de mandado
Tipo/Número Doc. : INFORM. PRISIONAIS **Data Emissão do** 29/01/2021
Órgão Responsável: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Órgão de Recolhimento: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Masp Delegado Resp. : 0
Masp Policial. Resp. 1 : **Masp Policial. Resp.**

Informações Adicionais: Registro incluido via PCnet
Descrição Unidade:
Data Cadastro: 29/01/2021 **Código Oper. Inclusão:** M1237854 **Sist. Inclusão:** JJAB
Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL

Data da Prisão: 06/12/2010 **Data do** 09/12/2010
Motivo da Prisão: Prisao provisoria em unidade prisional
Motivo do Desligamento: Liberdade provisoria sem fianca
Tipo/Número Doc. : INFORM. PRISIONAIS **Data Emissão do** 07/12/2010
Órgão Responsável: 0 -
Órgão de Recolhimento: 0 -
Masp Delegado Resp. : 0
Masp Policial. Resp. 1 : **Masp Policial. Resp.**

Informações Adicionais: REGISTRO INCLUIDO VIA INFOPEN
Descrição Unidade: PRESIDIO DE COROMANDEL
Data Cadastro: 07/12/2010 **Código Oper. Inclusão:** X0101623 **Sist. Inclusão:**
Órgão de Cadastro: 0 -

Data da Prisão: 06/12/2010 **Data do** 06/12/2010
Motivo da Prisão: Prisao em flagrante
Motivo do Desligamento: Transferencia
Tipo/Número Doc. : INFORM. PRISIONAIS **Data Emissão do** 06/12/2010

OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



Órgão Responsável: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Órgão de Recolhimento: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Masp Delegado Resp. : 0
Masp Policial. Resp. 1 : **Masp Policial. Resp.**
Informações Adicionais: REGISTRO INCLUIDO VIA INFOPRI
Descrição Unidade:
Data Cadastro: 06/12/2010 **Código Oper. Inclusão:** M1189181 **Sist. Inclusão:**
Órgão de Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL

ALVARÁ (S):

Número/Tipo Alvará: 1533981/ ABSOLVIÇÃO
Tipo Num/Documento: ALVARA DE SOLTURA **Masp Delegado**
Comarca: COROMANDEL **Data Formalização:** 19/05/2021
Justiça: ESTADUAL **Número Vara/Juízo:** 1 - CRIMINAL
Processo(s): 0000298-26.2021.8.13.0193-00030000298-26.2021.8.13.0193fato
Nome da(s) vítima(s):
Nome Juiz: THOMAS CARNEIRO FRANCO DE CARVALHO
Data da Emissão: 19/05/2021 **MASP Deleg.**
MASP Policial Responsável: 1352412 **Código Oper. Resp:**
Nome Diretor Responsável:
O preso pode ser liberado? SIM **Sistema de Inclusão:** SSIP
Órgão Cadastro: 2383 - SETOR DE ARQUIVO E INFORMACOES/SETARIN
Instituição de Cadastro: 1
Data de Cadastro: 19/05/2021 **Operador de** 1352412
Observações: Não foram encontrados mandados de prisão ou de internação pendentes de cumprimento para: NOME: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES. Pesquisa realizada em 19/05/2021 às 15h00min.

Número/Tipo Alvará: 392726/ LIBERDADE PROVISÓRIA
Tipo Num/Documento: Alvara de Soltura **Masp Delegado**
Comarca: COROMANDEL **Data Formalização:** 09/12/2010
Justiça: ESTADUAL **Número Vara/Juízo:** 0 - CRIMINAL
Processo(s): 34605892010
Nome da(s) vítima(s):
Nome Juiz: GIANCARLO ALAVARENGA PANIZZI
Data da Emissão: 09/12/2010 **MASP Deleg.** 1145097
MASP Policial Responsável: 1189181 **Código Oper. Resp:**
Nome Diretor Responsável:
O preso pode ser liberado? SIM **Sistema de Inclusão:**
Órgão Cadastro: 538 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL
Instituição de Cadastro: 1
Data de Cadastro: 09/12/2010 **Operador de** M1189181
Observações:

PROTOCOLO:

REQUISITANTE: CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
FUNÇÃO/CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA AD HOC

OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

Uso exclusivo da Polícia Civil de Minas Gerais

DELEGADO DE POLÍCIA:

NÚMERO IDENTIFICADOR DO INDÍVIDUO NO 18333501

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

OPERADOR: x0089974 - CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

23/10/2023 11:35



Número do documento: 23112110071407100010114594822
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112110071407100010114594822>
Assinado eletronicamente por: CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA - 21/11/2023 10:05:49

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001****TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

MM. Juiz de Direito da Comarca de: COROMANDEL

DESCRIZAÇÃO RESUMIDA DOS FATOS

Incidência Penal: art. 310 da Lei 9503/97, art. 307 do Decreto Lei 2848/40,

Data do fato: 15/10/2023

Horário do fato: 18:30

Tipo do local:

Local do fato: BR 352

Logradouro: BR 352

Número: 63

Complemento:

Bairro:

Município: COROMANDEL

UF: MG

RELATÓRIO:

O presente procedimento foi instaurado para apurar o crime art 310 permitir, confiar ou entregar a direção do veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda, a quem por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança. E art 307 falsa identidade.

Conforme consta no reds durante patrulhamento ostensivo foi abordado o veículo vw/gol gts de placas cej-3910. O condutor não portava nenhum documento pessoal, relatou não saber o número do rg nem do cpf, que se chamava Rodrigo

Henrique Silva, filho de Maria Madalena Silva, nascido em 13/08/1991, que não possui cnh/ppd.

Tais informações Não foram encontradas no sistema informatizado.

No banco do passageiro estava o envolvido Brendon Maike David Rodrigues apresentou a cnh e o crlv físicos do veículo, ambos em Situação regular e relatou que é o proprietário do veículo, tais informações confirmadas via consulta ao sistema



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001**

Informatizado.

Visto que não foi possível localizar o condutor envolvido Guilherme no sistema informatizado, foi feito acordo entre

O relator, o condutor e passageiro, que estes deslocariam até a residência dele para buscar e apresentar os documentos, sendo o veículo liberado para o passageiro e proprietário do veículo envolvido Brendon, o crlv e a cnh recolhidos, com acordo de serem entregues a ele assim que retornassem ao local.

Ambos não retornaram ao local, sendo posteriormente apurado por esta equipe e militares do policiamento ostensivo geral que o condutor tratava-se do sr. Guilherme Henrique David Rodrigues, que estava com mandado de prisão em aberto, que ele possui ppd de categoria "A" vencida desde 05/11/2014, que ele mora na mesma casa que O sr. Brendon Maike que é proprietário do veículo, sendo estes, irmãos legítimos. Iniciam rastreamentos no intuito de localizar o autor, os militares foram até os endereços levantados e nenhum dos envolvidos foram Localizados.

Diante do fato determino o lançamento do nome dos autores no sip e apos remessa ao Juizado Especial Criminal.

DADOS DO(S) AUTOR(ES):

Nome: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES
Nome do Pai: AIRTON APARECIDO RODRIGUES
Nome da Mãe: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES
Data de Nascimento: 09/08/1994
Naturalidade: COROMANDEL
Estado Civil: Solteiro
Grau de Instrução: Ensino fundamental incompleto (8 anos estudo)
Profissão: ESTUDANTE
RG: 18438480
CPF:
CNH:
Endereco: RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122
Email:
Endereço de Referência:



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001****Endereço Comercial:****Nome: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES****Nome do Pai: AIRTON APARECIDO RODRIGUES****Nome da Mãe: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES****Data de Nascimento: 13/08/1991****Naturalidade: COROMANDEL****Estado Civil: Solteiro****Grau de Instrução: Ensino fundamental completo (8 anos estudo)****Profissão: MOTOCICLISTA****RG: 18438486****CPF:****CNH:****Endereço: RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122****Email:****Endereço de Referência:****Endereço Comercial:****COROMANDEL****DADOS DA(S) VÍTIMA(S):**

-----**Nome: A SOCIEDADE****Nome do Pai:****Nome da Mãe:****Data de Nascimento:****Naturalidade:****Estado Civil:****Grau de Instrução:****Profissão:****RG:****CPF:****CNH:****Endereço:****Email:****Endereço de Referência:****Endereço Comercial:****DADOS DA(S) TESTEMUNHA(S):**

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001****DADOS DO(S) ENVOLVIDOS(S):****DADOS DO(S) VEÍCULO(S):****Placa de Identificação: CEJ3910****Marca/Modelo: VW/GOL GTS 1.8****Chassi: 9BWZZZ30ZMT041014****DADOS DO(S) BEM(NS) MATERIAL(IS):****Classificação: Documento pessoal****Identificação: Nº: 1766545312****Informação adicional: CNH ENCAMINHADA PARA A DEPOL DE COROMANDEL****Classificação: Documento pessoal****Identificação: Nº: 50788482004****Informação adicional: CRLV ENCAMINHADO PARA A DEPOL DE COROMANDEL**



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

TERMO DE NOMEAÇÃO PARA ESCRIVÃO "AD HOC"

No dia 18 de Outubro de 2023, nesta COROMANDEL, na DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL, onde se achava presente o(a) Sr(a) Dr(a) CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA **DELEGADO(A) DE POLÍCIA** foi dito que na falta de Escrivã(o) de polícia de seu cargo, nomeia CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM), na forma da lei, de acordo com o Art. 305 do CPP, para exercer a função de escrivã(o) "*ad hoc*", nesta data, deferindo o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar suas funções, o que promete cumprir e para constar, lavra este termo, o qual assina juntamente com a Autoridade Policial.

Dr.(a) CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO(A) DE POLÍCIA - Masp: m1237854
Autoridade Policial

CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
ESCRIVÃO DE POLÍCIA AD HOC
Masp: x0089974




DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13
Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA			
Nº: 14493320	Livro Nº: 004	Folha Nº: 133	Volume: 004
Cartório: D TCO 257/2023		Editor: CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)	
Unidade Policial: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL			
Tipificação: art. 310 da Lei 9503/97, art. 307 do Decreto Lei 2848/40			
Autoridade Policial: CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA			
Cidade: COROMANDEL		Comarca: COROMANDEL	
Investigado(s): GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, Nº Prontuário: 2377814; BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES, Nº Prontuário: 3579825.			
Vítima(s): A SOCIEDADE .			
AUTUAÇÃO			
<p>Aos 24 dias do mês de Outubro de 2023, autuei o Termo Circunstanciado de Ocorrência e demais peças que se seguem. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM), que a digitei e assino.</p>			
CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM) - MASP x0089974			
OBSERVAÇÃO			



2023-193-000538-007-014493320-13



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

(Trazer documento de identidade)

O(A) Exmo(a) Sr^(a). Bel^(a). CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA, Delegado(a) de Polícia do(a) DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL, RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

Manda ao Investigador(a) de Polícia, a quem este for apresentado, indo, por ele(a) assinado, que intime GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, RG: 18438486, CPF: , endereço RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122, para comparecer nesta unidade policial civil, no endereço acima, no dia 20/10/2023 às 10:00 horas, a fim de prestar declarações como investigado nos autos supra descrito, em que figura como vítima(s) A SOCIEDADE , do delito previsto no(a) art. 310 da Lei 9503/97, art. 307 do Decreto Lei 2848/40,

Eu, CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM), Escrivã(o) de Polícia, que o digitei e assino.

CUMPRA-SE.

Coromandel, 18 de Outubro de 2023

CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA
Delegado(a) de Polícia Masp m1237854
Autoridade Policial

**DESOBEDECER INTIMAÇÃO É CRIME PREVISTO
NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001**

Ciente da intimação que me foi feita nesta data. Coromandel, ____ de _____ de _____

Assinatura do recebedor:

INTIMADO: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES para o dia 20/10/2023 às 10:00 horas.

COMUNICAÇÃO - (RECIBO NA CONTRA FÉ)

Exmo(a) Sr(a) Delegado(a) de Polícia, CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA

Cumprindo determinação de V. Ex^a. para Intimar a pessoa de GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES Endereço : RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122, no dia 20/10/2023 às 10:00 horas, comunico que compareci no endereço descrito:

- 1-)() (preencher com um x) cumpri devidamente a intimação conforme determinado.
- 2-)() (preencher com um x) Ninguém conhece o intimando.
- 3-)() (preencher com um x) O intimando mudou-se do endereço constante do mandado.
- 4-)() (preencher com um x) O intimando encontra-se em local incerto e não sabido.
- 5-)() (preencher com um x) O intimando está residindo em outra cidade com o endereço seguinte.
- 6-)() (preencher com um x) O intimando recusou-se a receber o presente mandado.
- 7-)() (preencher com um x) Outra(s) informação(ões)

COROMANDEL, ____ de _____ de _____

CELIO JOSE DIAS**Masp m667997**



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

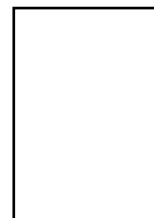
Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001****Boletim Individual nº 116501257**

A(O) DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL comunica o delito previsto no(a) art 307 do Decreto Lei 2848/40 à Divisão de Estatística Policial e Criminal da Polícia Civil:

I - DO CRIME OU DA CONTRAVENÇÃO

Distrito Judiciário onde ocorreu o delito: Coromandel. Zona urbana ou rural? . Município: Coromandel.
Data certa ou provável: 15 / 10 / 2023. Lugar ocorrência: Coromandel .

II - DO AUTOR

Nome: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES. Indiciado como incurso no(s): art 307 do Decreto Lei 2848/40.

Filho de AIRTON APARECIDO RODRIGUES e de MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES.

Sexo: Masculino. Data de nascimento: 13/08/1991.

RG: 18438486. Estado Civil: Solteiro. Nacionalidade: Brasileira. Estado de: MG. Município: COROMANDEL. Residência: RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122.

Profissão: MOTOCICLISTA. Estava desempregado? Não. Condições econômicas: . Instrução: Ensino fundamental completo (8 anos estudo). Religião ou culto: . Cor da cútis: Branca, altura: 0,00. Tem filhos? Não. Quantos? . Iniciado o processo em : 18/10/2023.

Preso? em . Tem antecedentes criminais? . Há co-autores? Sim. Quantos? 2. Foi identificado em 24/10/2023 e recolhido a . Evadiu-se sem ser preso? Não.

III - DAS VÍTIMAS

Nome: A SOCIEDADE .

IV - OUTROS ELEMENTOS

Houve processo? Não.

Armas apreendidas:





DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

Coromandel

24/10/2023

GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

Polegar

A Autoridade CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA

(Dec.-Lei nº 3.689 - Cód. Proc. Penal - Modificado pelo Dec.-lei nº; 3.992. de 30-12-1941)





DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

Boletim Individual nº 116501257

A(O) unidade DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL Comarca de COROMANDEL.

I - QUANTO AO RÉU

Nome: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES. Filho de AIRTON APARECIDO RODRIGUES e de MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES. Sexo: Masculino. Data de nascimento: 13/08/1991. RG: 18438486. Estado Civil: Solteiro. Nacionalidade: Brasileira. Estado de: MG. Município: COROMANDEL. Instrução: Ensino fundamental completo (8 anos estudo). Profissão: MOTOCICLISTA. Religião ou culto: . Residência: RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122Cor da cútis: Branca,. Tem filhos? Não. Quantos? . Iniciado o processo em : 18/10/2023. Por infração prevista na art 307 do Decreto Lei 2848/40. Identificado em 24/10/2023. Preso? em recolhido a

A Autoridade CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA

II - QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO - Os autos de Processo ou Inquérito foram arquivados em ___/___/___ pelo seguinte motivo: _____ AÇÃO PENAL - iniciada em ___/___/___ por infração prevista no artigo_____

PRONUNCIA - Foi pronunciado em data de ___/___/___ como incurso nas penas do art. _____

IMPRONUNCIA - Foi impronunciado em data de ___/___/___ ABSOLVIÇÃO in limini - Foi absolvido em data de ___/___/___

PRISÃO - Em data de ___/___/___ FIANÇA - Foi concedida em data de ___/___/___ JULGAMENTO NA 1ª INSTÂNCIA - Do Juiz singular. Em data de ___/___/___ Do Tribunal do Júri em data de ___/___/___ ABSOLVIÇÃO -Foi absolvido em data de ___/___/___ MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO_____

CONDENAÇÃO - Em data de ___/___/___ foi condenado a _____ PRESO em ___/___/___ por ter sido condenado e RECOLHIDO a _____

(Declarar a natureza do estabelecimento)

_____SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PENA - Em data de ___/___/___ foi _____ pelo _____ (concedida ou negada) (Juiz ou Tribunal)

_____EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (Decretada no curso do processo . até o julgamento. Inclusive) -




DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13
Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

Em dada de ___/___/___ foi decretada a extinção da punibilidade. Por _____

(Declarar o motivo: perdão, perempção, prescrição, etc.)

RECURSOS - Em data de ___/___/___ foi interposto o recurso de _____

(Declarar a natureza e a espécie do recurso)

_____ da _____

(Decisão recorrida)

Em data de ___/___/___ o julgamento da 1ª instância foi _____

(Confirmado ou reformado)

para _____

(Condenar, absorver ou decretar a extinção da punibilidade)

MEDIDA DE SEGURANÇA - Foi aplicada? _____ Qual a sua natureza?

HABEAS-CORPUS - Em data de ___/___/___ foi _____

(concedido, prejudicado ou delegado)

pelo _____ O RÉU ESTA FORAGIDO? _____

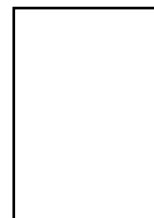
(Juiz do Tribunal)

Data ___/___/___



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001****Boletim Individual nº 116501148**

A(O) DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL comunica o delito previsto no(a) art 310 da Lei 9503/97 à Divisão de Estatística Policial e Criminal da Polícia Civil:

I - DO CRIME OU DA CONTRAVENÇÃO

Distrito Judiciário onde ocorreu o delito: Coromandel. Zona urbana ou rural? Zona rural. Município: Coromandel. Data certa ou provável: 15 / 10 / 2023. Lugar ocorrência: Coromandel .

II - DO AUTOR

Nome: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES. Indiciado como incurso no(s): art 310 da Lei 9503/97.

Filho de AIRTON APARECIDO RODRIGUES e de MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES.

Sexo: Masculino. Data de nascimento: 09/08/1994.

RG: 18438480. Estado Civil: Solteiro. Nacionalidade: Brasileira. Estado de: MG. Município: COROMANDEL. Residência: RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122.

Profissão: ESTUDANTE. Estava desempregado? Não. Condições econômicas: . Instrução: Ensino fundamental incompleto (8 anos estudo). Religião ou culto: . Cor da cútis: Branca, altura: 0,00. Tem filhos? Não. Quantos? . Iniciado o processo em : 18/10/2023.

Preso? em . Tem antecedentes criminais? . Há co-autores? Sim. Quantos? 2. Foi identificado em 24/10/2023 e recolhido a . Evadiu-se sem ser preso? Não.

III - DAS VÍTIMAS

Nome: A SOCIEDADE .

IV - OUTROS ELEMENTOS

Houve processo? Não.

Armas apreendidas:





DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

Coromandel

24/10/2023

BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES

Polegar

A Autoridade CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA

(Dec.-Lei nº 3.689 - Cód. Proc. Penal - Modificado pelo Dec.-lei nº; 3.992. de 30-12-1941)





DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

Boletim Individual nº 116501148

A(O) unidade DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL Comarca de COROMANDEL.

I - QUANTO AO RÉU

Nome: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES. Filho de AIRTON APARECIDO RODRIGUES e de MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES. Sexo: Masculino. Data de nascimento: 09/08/1994. RG: 18438480. Estado Civil: Solteiro. Nacionalidade: Brasileira. Estado de: MG. Município: COROMANDEL. Instrução: Ensino fundamental incompleto (8 anos estudo). Profissão: ESTUDANTE. Religião ou culto: . Residência: RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122 Cor da cútis: Branca,. Tem filhos? Não. Quantos? . Iniciado o processo em : 18/10/2023. Por infração prevista na art 310 da Lei 9503/97. Identificado em 24/10/2023. Preso? em recolhido a

A Autoridade CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA

II - QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO - Os autos de Processo ou Inquérito foram arquivados em ___/___/___ pelo seguinte motivo: _____ AÇÃO PENAL - iniciada em ___/___/___ por infração prevista no artigo _____

PRONUNCIA - Foi pronunciado em data de ___/___/___ como incurso nas penas do art. _____

IMPRONUNCIA - Foi impronunciado em data de ___/___/___ ABSOLVIÇÃO in limini - Foi absolvido em data de ___/___/___

PRISÃO - Em data de ___/___/___ FIANÇA - Foi concedida em data de ___/___/___ JULGAMENTO NA 1ª INSTÂNCIA - Do Juiz singular. Em data de ___/___/___ Do Tribunal do Júri em data de ___/___/___ ABSOLVIÇÃO - Foi absolvido em data de ___/___/___ MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO _____

CONDENAÇÃO - Em data de ___/___/___ foi condenado a _____ PRESO em ___/___/___ por ter sido condenado e RECOLHIDO a _____

(Declarar a natureza do estabelecimento)

_____ SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PENA - Em data de ___/___/___ foi _____ pelo _____
(concedida ou negada) (Juiz ou Tribunal)

EXTINÇÃO

DA PUNIBILIDADE (Decretada no curso do processo . até o julgamento. Inclusive) - Em dada de ___/___/___ foi decretada a extinção da punibilidade. Por _____




DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13
Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

 (Declarar o motivo: perdão, perempção, prescrição, etc.)

RECURSOS - Em data de ___/___/___ foi interposto o recurso de _____

 (Declarar a natureza e a espécie do recurso)

_____ da _____

(Decisão recorrida)

Em data de ___/___/___ o julgamento da 1ª instância foi _____

(Confirmado ou reformado)

para _____

(Condenar, absorver ou decretar a extinção da punibilidade)

MEDIDA DE SEGURANÇA - Foi aplicada? _____ Qual a sua natureza?

 HABEAS-CORPUS - Em data de ___/___/___ foi _____

(concedido, prejudicado ou delegado)

pelo _____ O RÉU ESTA FORAGIDO? _____

(Juiz do Tribunal)

Data ___/___/___





DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

DESPACHO INICIAL

Considerando as informações contidas no(s) expediente(s), ACEITO o presente como TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA com o objetivo de proceder às seguintes diligências, após autuado e registrado:

I - Colher compromisso de comparecimento da(s) parte(s);

II - Juntar o documento noticiador do fato;

III - Juntar a FAC.

Cumpra-se.

Coromandel, 18 de outubro de 2023.

CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1237854





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/2 PEL RV/10 CIA PM RV/BPMRV/CPRV		MUNICÍPIO COROMANDEL	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 98 CIA PM/46 BPM/10 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL			
DATA DO REGISTRO 15/10/2023 22:35		DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)		DATA DA COMUNICAÇÃO 15/10/2023	HORA DA COMUNICAÇÃO 18:30
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL G01307 - FALSA IDENTIDADE			
ALVO DO EVENTO PROPRIETARIO / CONDUTOR DE VEICULO			
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA? NÃO			
NATUREZA SECUNDARIA 1 T10310 - PERMITIR, CONFIAR OU ENTREGAR A DIRECAO DO VEICULO AUTOMOTOR A PESSOA NAO			TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DATA/HORA DO FATO 15/10/2023 18:30	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 15/10/2023 18:30	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 16/10/2023 00:21	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 16/10/2023 00:21
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PUBLICA		COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PUBLICA	
LOCAL (AV., RUA, ETC) RODOVIA BR 352			
NÚMERO XXXX	KM 63	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX
MUNICÍPIO COROMANDEL	UF MG	PAÍS BRASIL	CEP XXXX
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -18º 27' 3,99"	LONGITUDE -47º 12' 51,39"
TIPO VIA ESTRADA/RODOVIA FEDERAL		MEIO UTILIZADO VEICULO	
CAUSA PRESUMIDA OUTROS - CAUSAS RELACIONADAS A TRANSITO			
DESCRIÇÃO OUTRAS CAUSAS PRESUMIDAS FALSIDADE IDEOLÓGICA / ENTREGAR DIREÇÃO DO VEÍCULO A PESSOA NÃO HABILITADA			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA G01307
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
DESCRIÇÃO NATUREZA FALSA IDENTIDADE			
NOME COMPLETO GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 13/08/1991	NATURALIDADE / UF COROMANDEL / MG	
IDADE APARENTE 32	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - NAO DECLARADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS BRANCA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES			
PAI AIRTON APARECIDO RODRIGUES			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 18438486	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 10572737670
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) XXXX	NÚMERO XXXX	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO XXXX	UF XX	

DIGITADOR: PM1621432

GERADO POR: 1237854 - CAMILA FAJIOLI
VIEIRA PIROLA
18/10/2023 10:23



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/5

ENVOLVIDO 1

PAÍS XXXX	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIO ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ NÃO / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? NÃO		SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO			HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA T10310	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PERMITIR, CONFIAR OU ENTREGAR A DIRECAO DO VEICULO AUTOMOTOR A PESSOA NAO HABILITADA, COM HABILITACAO CASSADA OU COM O DIREITO DE DIRIGIR SUSPENSO, OU AINDA, A QUEM POR SEU ESTADO DE SAUDE, FISICA OU MENTAL, OU POR EMBRIAGUEZ, NAO ESTEJA EM CONDICÕES DE CONDUZI-LO COM SEGURANCA				
NOME COMPLETO BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 09/08/1994	NATURALIDADE / UF COROMANDEL / MG		
IDADE APARENTE 29	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - NAO DECLARADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS BRANCA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES				
PAI AIRTON APARECIDO RODRIGUES				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 18438480	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 12046722612	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) XXXX	NÚMERO XXXX	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO XXXX	UF XX		
PAÍS XXXX	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (00)000-000-000	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIO ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ NÃO / XXXX				

DIGITADOR: PM1621432

GERADO POR: 1237854 - CAMILA FAJOLI
VIEIRA PIROLA
18/10/2023 10:23



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/5

ENVOLVIDO 2

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? NÃO	SOFRIMENTO MENTAL XXXX
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX	
CICATRIZ XXXX	
DEFORMIDADE XXXX	
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX	
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX	
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO	HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS

DOCUMENTO 1

ENVOLV. NR 2	NOME ESCRITO NO DOCUMENTO BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES	
TIPO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO - CNH	FORMATO DOCUMENTO FÍSICO	
SITUAÇÃO RECOLHIDO		
NÚMERO 1766545312	ORGÃO EMISSOR DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	UF MG
INFORMATIVO COMPLEMENTAR CNH ENCAMINHADA PARA A DEPOL DE COROMANDEL		

DOCUMENTO 2

ENVOLV. NR 2	NOME ESCRITO NO DOCUMENTO BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES	
TIPO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO ANUAL (CRLV/CLA)	FORMATO DOCUMENTO FÍSICO	
SITUAÇÃO RECOLHIDO		
NÚMERO 50788482004	ORGÃO EMISSOR XXXX	UF XX
INFORMATIVO COMPLEMENTAR CRLV ENCAMINHADO PARA A DEPOL DE COROMANDEL		

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

ENVOLV. NR. 1	SITUAÇÃO VEICULO VEICULO LIBERADO PARA TERCEIRO	MOTIVO APREENSÃO XXXX			
CONDUTOR QUE RECEBU O VEICULO XXXX	Nº DO REGISTRO XXXX	JF XXXX			
NR. CRLV/CLA XXXX	RENAVAM 419963677	TIPO DE VEICULO AUTOMOVEL			
CHASSI 9BWZZZ30ZMT041014	MARCA / MODELO VW/GOL GTS 1.8	MUNICIPIO UBERLANDIA	UF MG		
ESPÉCIE PASSAGEIRO	CATEGORIA PARTICULAR	ACOPLADO? N	ACOPLADO AO VEICULO NR. XXXX		
PLACA CEJ-3910	COR PREDOMINANTE PRATA	ANO EXERCICIO 2023	ANO FABRICAÇÃO 1991	SEGURO OBRIGATORIO ? XXXX	SEGURO OPCIONAL ? XXXX
NOME PROPRIETARIO BRENDON MAIKE D RODRIGUES					
EMAIL DO PROPRIETARIO XXXX					
RESPONSÁVEL CIVIL XXXX	PLACA ESPECIAL XXXX	ÚLTIMO PAGAMENTO IPVA 2014	ANO MODELO 1991		
OS DADOS DO VEÍCULO FORAM VALIDADOS NO SDAK? SIM					
ORIGEM DA AIT/AINA PRF - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	NÚMERO DO AIT T683826847	CÓDIGOS DE INFRAÇÕES 50100			
ORIGEM DA AIT/AINA PRF - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	NÚMERO DO AIT T683826859	CÓDIGOS DE INFRAÇÕES 50610			
ORIGEM DA AIT/AINA PRF - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	NÚMERO DO AIT T683826867	CÓDIGOS DE INFRAÇÕES 51851			
ORIGEM DA AIT/AINA PRF - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	NÚMERO DO AIT T683826875	CÓDIGOS DE INFRAÇÕES 73400			

DIGITADOR: PM1621432

GERADO POR: 1237854 - CAMILA FAJOLI
VIEIRA PIROLA
18/10/2023 10:23

Número do documento: 23112110071456600010114594830

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112110071456600010114594830>

Assinado eletronicamente por: CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA - 21/11/2023 10:05:56

Num. 10118516811 - Pág. 3



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/5

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

DADOS CONDUTOR	INFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO? SIM	PAIS DE EMISSÃO BRASIL	TIPO NOVA	Nº DO REGISTRO 05923622654	CATEGORIA A	RECOLHIDA ? NÃO	UF MG
DATA 1ª HABILITAÇÃO 05/11/2013	DATA VENCIMENTO 05/11/2014	SITUAÇÃO DO CONDUTOR HABILITADO					
FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANO? XXXX		MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANO XXXX					
TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO							
ENVOLVIDO GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES		DISPOSITIVO DE SEGURANÇA XXXX			OCUPANTE AUTOR (0100)		

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

DURANTE PATRULHAMENTO OSTENSIVO FOI ABORDADO O VEÍCULO VW/GOL GTS DE PLACAS CEJ-3910. O CONDUTOR ENVOLVIDO 1 NÃO PORTAVA NENHUM DOCUMENTO PESSOAL, RELATOU NÃO SABER O NÚMERO DO RG NEM DO CPF, QUE SE CHAMAVA RODRIGO HENRIQUE SILVA, FILHO DE MARIA MADALENA SILVA, NASCIDO EM 13/08/1991, QUE NÃO POSSUI CNH/PPD. TAIS INFORMAÇÕES NÃO FORAM ENCONTRADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO.

NO BANCO DO PASSAGEIRO ESTAVA O ENVOLVIDO 2, QUE APRESENTOU A CNH E O CRLV FÍSICOS DO VEÍCULO, AMBOS EM SITUAÇÃO REGULAR E RELATOU QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, TAIS INFORMAÇÕES CONFIRMADAS VIA CONSULTA AO SISTEMA INFORMATIZADO.

VISTO QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O CONDUTOR ENVOLVIDO 1 NO SISTEMA INFORMATIZADO, FOI FEITO ACORDO ENTRE ESTE RELATOR, O CONDUTOR E PASSAGEIRO, QUE ESTES DESLOCARIAM ATÉ A RESIDÊNCIA DELE PARA BUSCAR E APRESENTAR OS DOCUMENTOS, SENDO O VEÍCULO LIBERADO PARA O PASSAGEIRO E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENVOLVIDO 2, SR. BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES, O CRLV E A CNH DELE RECOLHIDOS, COM ACORDO DE SEREM ENTREGUES A ELE ASSIM QUE RETORNASSEM AO LOCAL.

AMBOS NÃO RETORNARAM AO LOCAL, SENDO POSTERIORMENTE APURADO POR ESTA EQUIPE E MILITARES DO POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL QUE O CONDUTOR TRATAVA-SE DO SR. GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, QUE ESTAVA COM MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO, QUE ELE POSSUI PPD DE CATEGORIA "A" VENCIDA DESDE 05/11/2014, QUE ELE MORA NA MESMA CASA QUE O SR. BRENDON MAIKE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SENDO ESTES, IRMÃOS LEGÍTIMOS. INICIADOS RASTREAMENTOS NO INTUÍTO DE LOCALIZAR O AUTOR, OS MILITARES FORAM ATÉ OS ENDEREÇOS LEVANTADOS E NENHUM DOS ENVOLVIDOS FORAM LOCALIZADOS.

FRENTE AO EXPOSTO, O CONDUTOR DO VEÍCULO COMETEU ENTÃO, EM TESE, O CRIME DE FALSA IDENTIDADE DO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL (ATRIBUIR-SE OU ATRIBUIR A TERCEIRO FALSA IDENTIDADE PARA OBTER VANTAGEM, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO...). O IRMÃO DELE E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SR. BRENDON MAIKE COMETEU, EM TESE, O CRIME DE TRÂNSITO DE ENTREGAR A DIREÇÃO PARA CONDUTOR NÃO HABILITADO, ART. 310 DO CTB.

FORAM LAVRADOS OS AUTOS ELETRÔNICOS DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS CONFORME CADASTRADOS EM CAMPO PRÓPRIO NESTE REGISTRO E A CNH E CRLV FÍSICOS DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FORAM RECOLHIDOS E ENCAMINHADOS PARA A DEPOL DE COROMANDEL.

RASTREAMENTOS CONTINUAM NO INTUÍTO DE LOCALIZAR OS AUTORES.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU? NÃO	PREFIXO DA VIATURA XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO VIATURA CAMINHONETE -			
PLACA QXW1B44	PREFIXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 30400	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1505866	CARGO CABO
NOME COMPLETO WELLICE DA SILVA FELIX		
CORPORAÇÃO POLÍCIA MILITAR		

DIGITADOR: PM1621432

GERADO POR: 1237854 - CAMILA FAJIOLI
VIEIRA PIROLA
18/10/2023 10:23

Número do documento: 23112110071456600010114594830

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112110071456600010114594830>

Assinado eletronicamente por: CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA - 21/11/2023 10:05:56

Num. 10118516811 - Pág. 4





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 5/5

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

UNIDADE 3 GP/2 PEL RV/10 CIA PM RV/BPMRV/CPRV	Hipotecado? NÃO
--	--------------------

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1621432	CARGO CABO
------------------	----------------------	---------------

NOME COMPLETO
LUCAS MACHADO DA SILVACORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE 3 GP/2 PEL RV/10 CIA PM RV/BPMRV/CPRV	Hipotecado? NÃO
--	--------------------

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
3 GP/2 PEL RV/10 CIA PM RV/BPMRV/CPRV

MATRÍCULA 1621432	NOME COMPLETO LUCAS MACHADO DA SILVA
----------------------	---

CARGO
CABOCORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2023-048320118-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
----------------	----------------	-------------------	--------------

CARGO
XXXX**RECIBO PENDENTE:**ÓRGÃO/UF
POLICIA CIVIL / MG **Ocorrência exportada por expiração do prazo para recibo eletrônico**UNIDADE
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDELPROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXTENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
- DOCUMENTOS PESSOAIS 1
- DOCUMENTOS PESSOAIS 2

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR: PM1621432 - LUCAS MACHADO DA SILVA	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 16/10/2023 00:21
--	--

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1621432

GERADO POR: 1237854 - CAMILA FAJIOLI
VIEIRA PIROLA
18/10/2023 10:23

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001****DESPACHO DE INCLUSÃO DE NOTAS POLICIAIS**

Considerando que as provas carreadas aos autos demonstram a autoria e materialidade do delito em apuração e estando convicto que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos INDÍCIO a(s) pessoa(s) de nome(s): BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES, já qualificada(s) nestes autos, figurando como vítima(s):

- A SOCIEDADE - art. 310 da Lei 9503/97, 1 vezes, Consumado.

Considerando que as provas carreadas aos autos demonstram a autoria e materialidade do delito em apuração e estando convicto que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos INDÍCIO a(s) pessoa(s) de nome(s): GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, já qualificada(s) nestes autos, figurando como vítima(s):

- A SOCIEDADE - art. 307 do Decreto Lei 2848/40, 1 vezes, Consumado.

Determino a expedição do(s) Boletim(ns) Individual(ais) - PC-10, encaminhando-o(s) ao Instituto de Identificação, solicitando a inclusão na(s) respectiva(s) Folha(s) de Antecedentes Policiais e Judiciais.

Após juntado o relatório final, remeta os presentes autos à Justiça Pública da Comarca de COROMANDEL, cumprindo todas as cautelas de praxe.

CUMPRA-SE.

Coromandel, 23 de outubro de 2023

CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1237854



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

TERMO DE DECLARAÇÃO

Coromandel, 23 de outubro de 2023.

Autoridade Policial: CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA

Editor: CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

Declarações que presta: Declarações

Nome: **BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES**

Documento Identidade: 18438480 Data Expedição:

Órgão Expedidor: Secretaria Estado da Segurança Publica
- MG

CPF: Não informado

Filiação:

Pai: AIRTON APARECIDO RODRIGUES

Mãe: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES

Naturalidade: COROMANDEL/MG Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 09/08/1994 Estado Civil: Solteiro

Profissão: ESTUDANTE Cor: Branca

Endereco: RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA,
COROMANDEL - MG, CEP 38550122

Endereço Eletrônico: Telefone:

Lê: Sim Escreve: Sim

Grau de Instrução: Ensino fundamental incompleto (8 anos estudo)

Costumes: Disse que

Compromisso Legal: NÃO

O Delegado de Polícia deu ciência à pessoa a ser ouvida, informando os seus



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001**

direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de permanecer em silêncio.

PERGUNTADO disse QUE: o declarante compareceu na Delegacia de Policia civil , atendendo a uma intimação e ciente dos fatos do reds 2023-048320118-001, acompanhado do advogado Lucas Eduardo Oliveira Guirra e Silva OAB 157620 e perante a esta escrivã passa a expor que ; Que na data do fato o seu irmao GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES conduzia VW GOL GTS PLACA CEJ 3910 de sua propriedade pela MG /BR 352, km 63, quanfo foi abordado pelos policiais e constatado que Guilherme nao possui CNH ou PPD para conduzir veiculo automotor ; Que nao tinha conhecimento que seu irmao Guilherme nao possui CNH ou PPD para conduzir veiculo automotor..

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo Declarante e por mim **CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)** que o digitei e assino.

CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1237854

Declarante: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES

CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
Masp: x0089974



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Nesta data, perante a Autoridade Policial que este subscreve, assumo(imos) o compromisso de comparecer, sob as penas da Lei, à audiência que se realizará no dia 07/12/2023 13:14 no Juizado Especial Criminal da Comarca de COROMANDEL, . De ordem, eu, CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM), Escrivã(o) de Polícia.

COROMANDEL, 19 de Outubro de 2023.

BRENDON MAIKE DAVID
RODRIGUES
(Autor)

GUILHERME HENRIQUE DAVID
RODRIGUES
(Autor)

CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA
x0089974

CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO(A) DE POLÍCIA
m1237854





DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001

TERMO DE DECLARAÇÃO

Coromandel, 19 de outubro de 2023.

Autoridade Policial: CAMILA FAJOLI VIEIRA PIROLA

Editor: CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)

Declarações que presta: Declarações

Nome: **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES**

Documento Identidade: 18438486 Data Expedição:

Órgão Expedidor: Secretaria Estado da Segurança Pública
- MG

CPF: Não informado

Filiação:

Pai: AIRTON APARECIDO RODRIGUES

Mãe: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES

Naturalidade: COROMANDEL/MG Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 13/08/1991 Estado Civil: Solteiro

Profissão: MOTOCICLISTA Cor: Branca

Endereço: RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA,
COROMANDEL - MG, CEP 38550122

Endereço Eletrônico: Telefone:

Lê: Sim Escreve: Sim

Grau de Instrução: Ensino fundamental completo (8 anos estudo)

Costumes: Disse que

Compromisso Legal: NÃO

O Delegado de Polícia deu ciência à pessoa a ser ouvida, informando os seus



Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001**

direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de permanecer em silêncio.

PERGUNTADO disse QUE: o declarante foi conduzido a Delegacia de Policia Civil , em decorrência de Mandado prisao e ciente dos fatos do reds 2023-048320118-001 passa a expor que ; Que o declarante confirma que na data do fato encontrava trabalhando na usina “origon Fazenda Solor 885”; Que estava na conduzia do veiculo W Gol GTS CEJ3910 de propriedade do seu irmao Brendon Mike David Rodrigues , na MG 352 km 63, que estava retornando para sua residencia na condução do veiculo; Que foi parado para uma blitz e no momento foi perguntado se tinha habilitação, respondeu que nao tinha; Que pediu que se identificasse , disse que estava sem documentação e perguntou seu nome , no momento se identificou como sendo Rodrigo Henrique Silva, sendo nome aleatorio que o mesmo desconhece; Que os policiais tentaram buscar os dados no sistema e nao o indentificaram , momento que o declarante propos aos policiais que o levassem em sua residencia para pegar os documentos ou aguardasse enquanto buscava os documentos; Que os policiais reteram a documentação de seu irmao BRENDON , habilitação e CRLV do veiculo por o mesmo ter entregado a direção do veiculo a inabilitado;Que confirma que é habilitado na categoria “A”; Que nesse momento os policiais os liberam no local, aguardadando que o declarante retornasse com os documentos; Que o declarante nao retornou pois tinha conhecimneto que havia um mandado de presao em desfavor do mesmo.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo Declarante e por mim **CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)** que o digitei e assino.

CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1237854

Declarante: GUILHERME HENRIQUE DAVID
RODRIGUES

CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM)
Masp: x0089974





DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

(Trazer documento de identidade)

O(A) Exmo(a) Sr^(a). Bel^(a). CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA, Delegado(a) de Polícia do(a) DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/COROMANDEL, RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

Manda ao Investigador(a) de Polícia, a quem este for apresentado, indo, por ele(a) assinado, que intime BRENDO MAIKE DAVID RODRIGUES, RG: 18438480, CPF: , endereço RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122, para comparecer nesta unidade policial civil, no endereço acima, no dia 24/10/2023 às 11:00 horas, a fim de prestar declarações como investigado nos autos supra descrito, em que figura como vítima(s) A SOCIEDADE , do delito previsto no(a) art. 310 da Lei 9503/97, art. 307 do Decreto Lei 2848/40,

Eu, CELMA ASSUNCAO MARQUES (FPM), Escrivã(o) de Polícia, que o digitei e assino.

CUMPRA-SE.

Coromandel, 18 de Outubro de 2023

CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA
Delegado(a) de Polícia Masp m1237854
Autoridade Policial

**DESOBEDECER INTIMAÇÃO É CRIME PREVISTO
NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL**

RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13**Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001**

Ciente da intimação que me foi feita nesta data. Coromandel, ____ de _____ de _____

Assinatura do recebedor:

INTIMADO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES para o dia 24/10/2023 às 11:00 horas.

COMUNICAÇÃO - (RECIBO NA CONTRA FÉ)

Exmo(a) Sr(a) Delegado(a) de Polícia, CAMILA FAJIOLI VIEIRA PIROLA

Cumprindo determinação de V. Ex^a. para Intimar a pessoa de BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES Endereço : RUA MIROTE RODOVALHO, 381, bairro SANTA MARIA, COROMANDEL - MG, CEP 38550122, no dia 24/10/2023 às 11:00 horas, comunico que compareci no endereço descrito:

- 1-)() (preencher com um x) cumpri devidamente a intimação conforme determinado.
- 2-)() (preencher com um x) Ninguém conhece o intimando.
- 3-)() (preencher com um x) O intimando mudou-se do endereço constante do mandado.
- 4-)() (preencher com um x) O intimando encontra-se em local incerto e não sabido.
- 5-)() (preencher com um x) O intimando está residindo em outra cidade com o endereço seguinte.
- 6-)() (preencher com um x) O intimando recusou-se a receber o presente mandado.
- 7-)() (preencher com um x) Outra(s) informação(ões)

COROMANDEL, ____ de _____ de _____

CELIO JOSE DIAS**Masp m667997**

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/COROMANDEL
RUA DOMINGOS LACERDA, 662 - COROMANDEL

Nº PCnet: 2023-193-000538-007-014493320-13

Nº FATO/REDS: 2023-048320118-001





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES, GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

CERTIDÃO DE TRIAGEM CRIMINAL

Certifico que:

1) Realizada a conferência inicial em relação aos documentos do processo foi constatado que:

o processo encontra-se instruído com todos os documentos imprescindíveis, de forma legível, e de acordo com as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018).

estão ausentes os seguintes documentos imprescindíveis: _____.

2) Em relação ao flagrante e/ou ao inquérito:

foram digitalizados completamente.

não foram digitalizados completamente.

3) Em relação à classe processual e à vinculação dos assuntos:

estão corretas.

alterei a classe de _____ para _____.

excluí o(s) assunto(s) _____ e incluí o(s) assunto(s) _____.

4) Em relação às partes:



todas as partes estão devidamente cadastradas e corretamente qualificadas, nos termos do art. 146 do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018.

alterei os seguintes dados da(s) parte(s): _____.

5) Em relação à procuração:

há procuração nos autos.

não há procuração nos autos.

6) Em relação ao(s) advogado(s) da parte autora:

está(ão) devidamente cadastrado(s) e corretamente qualificado(s).

foi feita a seguinte retificação : _____.

7) Em relação ao lançamento do pedido de segredo de justiça:

houve o correto lançamento.

foi alterado de _____ para _____.

8) Em relação ao lançamento do pedido de justiça gratuita:

houve o correto lançamento.

foi alterado de _____ para _____.

9) Em relação ao comprovante do recolhimento das custas, da taxa judiciária e das despesas processuais:

não foi juntado.

foi juntado e houve recolhimento compatível entre o valor mencionado na petição inicial e o valor efetivo da causa.

foi juntado e houve recolhimento incompatível entre o valor mencionado na petição inicial e o valor efetivo da causa.

10) Em relação ao pedido liminar:

não há pedido liminar.

houve o correto lançamento.

não houve o correto lançamento, tendo sido alterado para _____.

11) Em relação à indicação de prioridade na tramitação processual:

não há prioridade. houve indicação correta.

houve alteração de _____ para _____.

12) Em relação a outros processos:

não há outros processos que tramitem em meio físico ou eletrônico envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir na comarca.



há outro(s) processo(s) envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____, Vara _____.

13) Em relação a objetos apreendidos:

há protocolo.

não há protocolo.

14) Em relação à situação prisional do requerido:

houve marcação no sistema.

não houve marcação no sistema.

15) Realizada a conferência inicial das demais informações inseridas no sistema:

foi constatado que estão em conformidade com as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018).

foram feitas, de ofício, as seguintes retificações: _____.

O referido é verdade. Dou fé.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

MARCELLO DIAS FERREIRA

Servidor(a)



Em anexo: CAC





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES

RG: 8438480

Nome pai: AIRTON APARECIDO RODRIGUES

Nome mãe: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES

Processo	Distribuição	Situação
5003190-46.2023.8.13.0193	21/11/2023	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO
SECRETARIA: 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE COROMANDEL		
CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO		
5003191-31.2023.8.13.0193	21/11/2023	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO
SECRETARIA: 2º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE COROMANDEL		
CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 22 de Novembro de 2023 às 17:44

COROMANDEL, 22 de Novembro de 2023 às 17:44

Código de Autenticação: 2311-2217-4455-0667-7216

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

2 de 2





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES
CPF: 105.727.376-70
RG: 18438486
Nome pai: AIRTON APARECIDO RODRIGUES
Nome mãe: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES

Processo	Distribuição	Situação
0005022-15.2017.8.13.0193	24/02/2017 TERMO CIRCUNSTANCIADO	BAIXADO
SECRETARIA: DESATIVADA JESP CRI.		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 29/01/2019 - CUMPRIMENTO TRANSAÇÃO PENAL		
MAÇO: 0238		
SENTENÇA: 17/05/2017 - REALIZADA A TRANSAÇÃO PENAL		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 17/09/2018 MP: 11/09/2018		
CRIME/FATO: 11/12/2016		
SITUAÇÃO: Paga DATA SITUAÇÃO: 03/04/2018		
0009644-40.2017.8.13.0193	06/04/2017 AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO	BAIXADO
SECRETARIA: DESATIVADA SEC.JUÍZO		
VÍTIMA: J.A.F. e Outra(s)		
DATA BAIXA: 03/08/2020 - ABSOLVIDO		
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 22/06/2017 MAÇO: 1012		
SENTENÇA: 21/01/2020 - ABSOLVIÇÃO		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 27/01/2020 MP: 21/01/2020		
CRIME/FATO: 16/01/2017		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 157 Par. 2 Inc. I E II CP		
ART. 224B 80690		
0035123-79.2010.8.13.0193	07/12/2010 AUTO DE PRISÃO FLAGRANTE	BAIXADO
SECRETARIA: DESATIVADA SEC.JUÍZO		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 16/02/2011 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO		
MAÇO: 0487		
CRIME/FATO: 06/12/2010		
0002664-77.2017.8.13.0193	31/01/2017 CAUTELAR INOMINADA CRIME	BAIXADO





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
SECRETARIA: DESATIVADA SEC.JUÍZO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DATA BAIXA: 12/07/2017 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO MAÇO: 0787		
0034605-89.2010.8.13.0193	07/12/2010 LIBERDADE PROVISÓRIA	BAIXADO
SECRETARIA: DESATIVADA SEC.JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 10/01/2011 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO MAÇO: 0485 CRIME/FATO: 06/12/2010		
0006313-45.2020.8.13.0193	17/09/2020 AÇÃO PENAL-P. SUMARÍSSIMO	BAIXADO
SECRETARIA: 1ª CÍVEL, CRIME E VEP AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 08/08/2023 - EXECUÇÃO DE PENA FORMADA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 23/09/2021 MAÇO: 1243 SENTENÇA: 04/03/2022 - PROFERIDA SENTENÇA CONDENAÇÃO PENA: 000 ANO(S) 06 MÊS(ES) 00 DIA(S) REGIME: ABERTO CRIME/FATO: 01/01/2020 ENQUADRAMENTO(S): ART. 310 CTB		
0000448-56.2011.8.13.0193	13/01/2011 AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO	EM CUMPRIMENTO DE PENA
SECRETARIA: 1ª CÍVEL, CRIME E VEP VÍTIMA: M.A.D.S. e Outra(s) DATA BAIXA: 27/07/2023 - EXECUÇÃO DE PENA FORMADA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 27/03/2012 MAÇO: 1241 SENTENÇA: 01/09/2021 - JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 10/09/2021 MP: 10/09/2021 PENA: 005 ANO(S) REGIME: SEMIABERTO CRIME/FATO: 06/12/2010 ENQUADRAMENTO(S): ART. 15 10826/03 ART. 148 Par. CAPUT CP ART. 148 Par. 1 Inc. IV CP ART. 492 Inc. I Alinea "A" A"F" CPP		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
MULTA: 10 DIAS FRAÇÃO: 01/30 SITUAÇÃO: Em Débito ENVIO PARA EXECUÇÃO: 21/10/2021		
0000298-26.2021.8.13.0193	26/01/2021 AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO	SENTENCIADO
SECRETARIA: 1ª CÍVEL,CRIME E VEP AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 03/03/2021 MAÇO: ST03 SENTENÇA: 19/05/2021 - PROFERIDA SENTENÇA ABSOLVIÇÃO CRIME/FATO: 26/12/2020 ENQUADRAMENTO(S): ART. 33 Par. caput 11343/06		
0003217-51.2022.8.13.0193	01/09/2022 INQUÉRITO POLICIAL	INQUÉRITO
SECRETARIA: 1ª CÍVEL,CRIME E VEP AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA MAÇO: 00MP CRIME/FATO: 26/08/2021		
0003785-33.2023.8.13.0193	06/11/2023 INQUÉRITO POLICIAL	INQUÉRITO
SECRETARIA: 1ª CÍVEL,CRIME E VEP AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA MAÇO: 00MP CRIME/FATO: 06/10/2023		
3500716-50.2021.8.13.0193	12/09/2021 AUTO DE PRISÃO FLAGRANTE	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª CÍVEL,CRIME E JIJ AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 04/05/2022 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO MAÇO: 1166 ENQUADRAMENTO(S): ART. 33 LEI 11.343/2006		
0005529-34.2021.8.13.0193	16/09/2021 PEDIDO QUEBRA SIGILO	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª CÍVEL,CRIME E JIJ AUTOR: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS DATA BAIXA: 04/05/2022 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
MAÇO: 1166		

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 22 de Novembro de 2023 às 17:43

COROMANDEL, 22 de Novembro de 2023 às 17:43

Código de Autenticação: 2311-2217-4354-0063-4303

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 4 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

4 de 4





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES e outros

Diante da CAC do averiguado Guilherme Henrique David Rodrigues juntada em ID 10120409674, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.



Autos: 5003191-31.2023.8.13.0193
Classe: 278 - Termo Circunstanciado
Partes:

- BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES
- GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES
- PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

MM. Juiz,

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado em face de **Brendon Maike David Rodrigues**, pela prática do delito previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, e em face de **Guilherme Henrique David Rodrigues**, pela prática do delito previsto no art. 307 do Código Penal.

Após análise das CACs, verificou-se que apenas o investigado **Brendon** preenche os requisitos do art. 76 da Lei nº 9.099/95.

Por esse motivo, na ocasião da audiência preliminar, o Ministério Público oferecerá proposta de transação penal ao autor **Brendon**.

Com relação ao investigado **Guilherme**, o Ministério Público se reserva a oferecer denúncia após a realização da audiência preliminar, a fim de apurar eventual necessidade de denunciar os dois autores ou somente o autor **Guilherme**.

Coromandel, 28 de novembro de 2023.

Ellen de Souza Faleiro
Promotora de Justiça



M.M. Juiz,

Pugna pela habilitação deste desse advogado aos autos, cuja procuração será juntada no prazo legal.

Termos que pede deferimento.



M.M. Juiz,

Segue comprovante de primeiro pagamento da transação penal celebrada.

Termos que pede deferimento.



CAIXA

Valor

R\$ 140,00

Data

09/01/2024

10:57:30



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ

21.154.554/0001-13

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES

CPF

*****.467.226-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação

Situação

Efetivado

Valor

140,00



Data/ Hora

09/01/2024 - 10:57:30

Descrição

Pagamento acordo forum 1

ID transação

E00360305202401091356727255b32e3

Código da operação

25301598655

Chave de segurança

KCWE26NQVYWKR35X

Chave Pix

cel1secretaria@tjmg.jus.br



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



Novo Pix



Favoritar



Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



Pix na CAIXA.

O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.

Cadastre sua chave Pix.

Saiba mais



Número do documento: 24012417022891000010151126069

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012417022891000010151126069>

Assinado eletronicamente por: LUCAS EDUARDO OLIVEIRA GUIRRA E SILVA - 24/01/2024 17:02:28

Num. 10155048600 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

CERTIDÃO

PROCESSO: 5003191-31.2023.8.13.0193

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES e outros

Certifico que juntei, em anexo, a ata de audiência digitalizada e devidamente assinada pelas partes e pelo magistrado. As partes saem intimadas do conteúdo registrado no termo de audiência.

Coromandel, data da assinatura eletrônica
LOURENA CAROLINA DE ARAUJO PAULA PIMENTA
Escrivão(ã) Judicial
Documento assinado eletronicamente





CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Serviço de Mediação de Conflitos

COMARCA DE COROMANDEL- MG

2º Jesp Criminal

Procedimento nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

Juiz(a) de Direito: Dr André Gustavo Lopes Moreira de Almeida

Promotora de Justiça: Dra Ellen de Souza Faleiro

Data e horário da audiência: 07/12/2023, às 13h:14min

Averiguado(a): BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES e GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

Advogado(a): Dr Lucas Eduardo Oliveira Guira e Silva OAB/MG 157.620

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Na data e horário precitados, iniciou a presente audiência, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr André Gustavo Lopes Moreira de Almeida, e da Promotora de Justiça Dra Ellen de Souza Faleiro, sob a condução da conciliadora Daniela Macedo Nicolau. Apregoados, os averiguados participaram por videoconferência, acompanhados do advogado supramencionado. Abertos os trabalhos, foi ofertado a proposta de transação penal apenas para o investigado Brendon Maike David Rodrigues, que consiste no pagamento de prestação pecuniária de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Esclarecido pelo(a) MM. Juiz(a) as vantagens e desvantagens da proposta, o atuado **ACEITOU** Após, a autoridade judiciária proferiu a seguinte decisão: *"Vistos. **Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal realizada entre o Ministério Público e o investigado, e aplico a medida consistente no pagamento de prestação pecuniária equivalente a R\$700,00 (setecentos reais), podendo ser parcelado em até 5 vezes de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, com primeiro vencimento em 10/01/2024 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante depósito identificado em conta-corrente 300.193-8, agência nº 1615-2, do Banco do Brasil S/A, ou via Pix/E-mail cellsecretaria@tjmg.jus.br (vedado o agendamento), comprovando-se o pagamento em Juízo. Sai o beneficiário advertido de que tal pagamento não poderá ser realizado em caixas eletrônicos, e que o respectivo comprovante deverá ser juntado aos autos imediatamente após o depósito. **Suspenda-se o feito até o fim do prazo estipulado para o pagamento.** Sentença Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado e comprovado o cumprimento das condições acordadas, renove-se vista ao Ministério Público. Com relação ao investigado Guilherme, foi lhe informado que o Ministério Público oferecerá denúncia em seu desfavor após a realização desta audiência preliminar."*** Em seguida, foi feito o upload da

André Gustavo L. M. de Almeida
Juiz de Direito

mídia da audiência (arquivo único) para o sistema PJE Mídias do CNJ, sendo o seguinte link de acesso <https://midias.pje.jus.br/midias/web/50031913120238130193>. Lido o termo, ciente e acordes, os presentes assinam. Eu, Daniela Macedo Nicolau Daniela Macedo Nicolau, conciliadora, que o digitei. Registra-se que não foram colhidas as assinaturas do averiguado e seu advogado, eis que participaram virtualmente da assentada.

Juiz(a) de Direito: André Gustavo L. M de Almeida
Juiz de Direito

Promotor de Justiça: [Assinatura]



M.M. Juiz,

Segue comprovante de pagamento da segunda parcela.

Termos que pede deferimento.



CAIXA

Valor

R\$ 140,00

Data

09/02/2024

17:39:28



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ

21.154.554/0001-13

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES

CPF

*****.467.226-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação

Situação

Efetivado

Valor

140,00



Data/ Hora

09/02/2024 - 17:39:28

Descrição

Pagamento acordo forum 2

ID transação

E00360305202402092037f5338135fe4

Código da operação

26490432399

Chave de segurança

JZ1LQT0SWP9CA0ZG

Chave Pix

cel1secretaria@tjmg.jus.br



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



Novo Pix



Favoritar



Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



Pix na CAIXA.

O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.

Cadastre sua chave Pix.

Saiba mais



Número do documento: 24021417513810300010162845350

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021417513810300010162845350>

Assinado eletronicamente por: LUCAS EDUARDO OLIVEIRA GUIRRA E SILVA - 14/02/2024 17:51:38

Num. 10166777181 - Pág. 2

TRANSAÇÃO PENAL.



M.M. Juiz,

Segue comprovante de pagamento da terceira parcela.

Termos que pede deferimento.



CAIXA

Valor

R\$ 140,00

Data

09/03/2024

09:40:28



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ

21.154.554/0001-13

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES

CPF

***.467.226-**

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação

Situação

Efetivado

Valor

140,00



Data/ Hora

09/03/2024 - 09:40:28

Descrição

Pagamento acordo forum 3

ID transação

E00360305202403091239df1b5d24395

Código da operação

27606227355

Chave de segurança

MU1C2X32RM26XK7S

Chave Pix

cel1secretaria@tjmg.jus.br



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



Novo Pix



Favoritar



Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



Pix na CAIXA.

O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.

Cadastre sua chave Pix.

Saiba mais



Número do documento: 24031217051294000010183180604

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031217051294000010183180604>

Assinado eletronicamente por: LUCAS EDUARDO OLIVEIRA GUIRRA E SILVA - 12/03/2024 17:05:13

Num. 10187111835 - Pág. 2

M.M. Juiz,

Segue em anexo comprovante de pagamento das 02 últimas parcelas.

Cumprida a transação penal, pugna pela **EXTINÇÃO DA PÚNIBILIDADE**.

Termos que pede deferimento.



Seguem comprovantes.



CAIXA

Valor
R\$ 140,00

Data
09/04/2024
12:39:50



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ

21.154.554/0001-13

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES

CPF

*****.467.226-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação

Situação

Efetivado

Valor

140,00



Data/ Hora

09/04/2024 - 12:39:50

ID transação

E00360305202404091539a1131e37a2d

Código da operação

28839338825

Chave de segurança

UERA5HMZQGWY353X

Chave Pix

cel1secretaria@tjmg.jus.br



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



Novo Pix



Favoritar



Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



Pix na CAIXA.

O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.
Cadastre sua chave Pix.

Saiba mais



Número do documento: 24070418010320600010255070455

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070418010320600010255070455>

Assinado eletronicamente por: LUCAS EDUARDO OLIVEIRA GUIRRA E SILVA - 04/07/2024 18:01:03

CAIXA

Valor

R\$ 140,00

Data

10/05/2024

20:53:15



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ

21.154.554/0001-13

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES

CPF

*****.467.226-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação

Situação

Efetivado

Valor

140,00



Data/ Hora

10/05/2024 - 20:53:15

ID transação

E00360305202405102352ffba412a0df

Código da operação

30177189685

Chave de segurança

HWLHL3SFFT1MJTY

Chave Pix

cel1secretaria@tjmg.jus.br



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



Novo Pix



Favoritar



Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



Pix na CAIXA.

O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.
Cadastre sua chave Pix.

Saiba mais



Número do documento: 24070418010342100010255080489

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070418010342100010255080489>

Assinado eletronicamente por: LUCAS EDUARDO OLIVEIRA GUIRRA E SILVA - 04/07/2024 18:01:03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES e outros

Vista ao MP, para manifestar nos autos.

NICOLI CRISTINA GONCALVES

Coromandel, data da assinatura eletrônica.



Autos: 5003191-31.2023.8.13.0193
Classe: 278 - Termo Circunstanciado
Partes:

- BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES
- GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES
- PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

MM. Juiz,

Cumpridos os termos da transação penal (ID10155048600, ID10166777181 e ID10187111835), o Ministério Público manifesta-se pela extinção da punibilidade do averiguado, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Coromandel, 15 de julho de 2024.

Renata Rodrigues Macedo Bolzan
Promotora de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP:
38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Falsa identidade]

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES e outros

SENTENÇA

Instaurou-se o presente termo circunstanciado de ocorrência para apurar supostas infrações penais previstas nos arts. 310 do Código de Trânsito Brasileiro c/c com o 307 do Código Penal supostamente praticadas por **BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES** e **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES**.

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público requereu:

Em relação ao autor Brendon Maike David Rodrigues, tem-se que:

O autor do fato cumpriu integralmente a pena antecipada que lhe foi aplicada por força da transação penal, razão pela qual o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de **BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES**, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente do prazo recursal e de novas intimações (Enunciado 105 do FONAJE).

Promova-se anotação no sistema para evitar a obtenção de novo benefício pelo prazo de 05 anos.

Quanto ao Guilherme Henrique David Rodrigues, **determino** o prosseguimento



do feito em relação a este, renovando-se vista ao Ministério Público para que manifeste o que entender pertinente.

Após, voltam os autos conclusos para deliberação.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP:
38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Falsa identidade]

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES e outros

SENTENÇA

Instaurou-se o presente termo circunstanciado de ocorrência para apurar supostas infrações penais previstas nos arts. 310 do Código de Trânsito Brasileiro c/c com o 307 do Código Penal supostamente praticadas por **BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES** e **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES**.

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público requereu:

Em relação ao autor Brendon Maike David Rodrigues, tem-se que:

O autor do fato cumpriu integralmente a pena antecipada que lhe foi aplicada por força da transação penal, razão pela qual o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de **BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES**, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente do prazo recursal e de novas intimações (Enunciado 105 do FONAJE).

Promova-se anotação no sistema para evitar a obtenção de novo benefício pelo prazo de 05 anos.

Quanto ao Guilherme Henrique David Rodrigues, **determino** o prosseguimento



do feito em relação a este, renovando-se vista ao Ministério Público para que manifeste o que entender pertinente.

Após, voltam os autos conclusos para deliberação.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado

BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado e outros

Vista ao MP, para que manifeste o que entender pertinente quanto ao autor do fato Guilherme Henrique David Rodrigues.

NICOLI CRISTINA GONCALVES

Coromandel, data da assinatura eletrônica.



Autos: 5003191-31.2023.8.13.0193

Classe: 278 - Termo Circunstanciado

Partes:

- BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES
- GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES
- PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Meritíssimo Juiz,

Ciente o Ministério Público da sentença de ID 10298355284.

Coromandel, 04 de setembro de 2024.

Renata Rodrigues Macedo Bolzan
Promotora de Justiça



**AO JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE
COROMANDEL**

Autos nº 5003191-31.2023.8.13.0193

Denunciado: Guilherme Henrique David Rodrigues

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 41 do CPP, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, vem oferecer **DENÚNCIA** contra

GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, brasileiro, natural de Coromandel/MG, nascido em 13/08/1991, filho de Maria Madalena David Rodrigues e de Airton Aparecido Rodrigues, inscrito no CPF n.º 105.727.376-70, e RG n.º 18.438.486, residente e domiciliado na Rua Mirote Rodovalho, n.º 381, bairro Santa Maria, município de Coromandel/MG,

pela prática do fato delituoso descrito a seguir.

Em 15/10/2023, por volta das 18h30min, na Rodovia BR 352, KM 63, município de Coromandel/MG, o denunciado atribuiu a si mesmo falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio.



Extrai-se dos autos que, no dia e local do fato, o denunciado foi abordado enquanto conduzia o veículo VW/Gol, cor prata, placa CEJ-3910, de propriedade de seu irmão Brendon Maike David Rodrigues, sem possuir a devida permissão para dirigir.

Durante a abordagem policial, Guilherme não apresentou quaisquer documentos de identificação pessoal, porém informou aos policiais que seu nome era “Rodrigo Henrique Silva”, filho de “Maria Madalena Silva”, nascido em 13/08/1991, informações que não foram encontradas no sistema informatizado da Polícia Militar.

Posteriormente, após o indivíduo ser liberado, foi apurado pelos policiais militares que, na verdade, o condutor do referido automóvel se tratava de Guilherme Henrique David Rodrigues, que possuía mandado de prisão em aberto em seu desfavor, razão pela qual atribuiu a si mesmo falsa identidade.

Assim agindo, **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES** praticou a conduta descrita no **artigo 307 c/c artigo 61, inciso I (vide CAC de ID 10120409674), todos do Código Penal**, razão pela qual o **Ministério Público** oferece a presente **denúncia**, requerendo a adoção do procedimento previsto no art. 81 e ss. da Lei n.º 9.099/95 e, ao final, a condenação do denunciado. Pugna-se pela reparação dos danos causados pela infração (inciso IV do artigo 387 do CPP) e pela suspensão dos direitos políticos (art. 15, inciso III, da CRFB/88).

Testemunhas:



1. Lucas Machado da Silva, **policial militar**, que deverá ser requisitado à autoridade superior, nos termos do art. 221, § 2º, do Código de Processo Penal;
2. Wellice da Silva Félix, **policial militar**, que deverá ser requisitado à autoridade superior, nos termos do art. 221, §2º, do Código de Processo Penal.

Coromandel/MG, data registrada no sistema.

Renata Rodrigues Macedo Bolzan
Promotora de Justiça



**AO JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE
COROMANDEL**

Autos nº 5003191-31.2023.8.13.0193

Denunciado: Guilherme Henrique David Rodrigues

1. Segue, em separado, denúncia.

2. Deixa-se de oferecer quaisquer benefícios despenalizadores, considerando as vedações estabelecidas pelo artigo 76, §2º, inciso I, e artigo 89, ambos da Lei n.º 9.099/95, uma vez que o denunciado é reincidente, conforme se observa da CAC de ID 10120409674.

Coromandel/MG, data registrada no sistema.

Renata Rodrigues Macedo Bolzan
Promotora de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado

BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado e outros

Vista às partes sobre a Audiência de instrução e julgamento designada para 25/06/2025 às 13:00 horas.

NICOLI CRISTINA GONCALVES

Coromandel, data da assinatura eletrônica.



Autos: 5003191-31.2023.8.13.0193

Classe: 278 - Termo Circunstanciado

Partes:

- GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES
- PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público está ciente da data e horário da audiência.

Coromandel, data e horário da assinatura eletrônica.

Henrique Bottacin Saes
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel
Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003191-31.2023.8.13.0193

[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATOS: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATOS: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado de Citação para o réu;

* Requisitei os policiais:

. Lucas Machado da Silva e

. Wellice da Silva Félix.

* e-mail confirmando a requisição do policial Wellice da Silva Félix para audiência

Coromandel, data da assinatura eletrônica

LOURENA CAROLINA DE ARAUJO PAULA PIMENTA

Servidor





cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude
<cel2secretaria@tjmg.jus.br>

Requisita policial para audiência

1 mensagem

cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude

<cel2secretaria@tjmg.jus.br>

Para: 7ciapmrv <7ciapmrv@pmmg.mg.gov.br>

21 de maio de 2025 às

15:32

Coromandel, 21 de maio de 2025.

Senhor Comandante,

SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR Nº 2023-048320118-001

Por ordem do MM. Juiz de Direito titular desta vara, nos autos 5003191-31.2023.8.13.0193, que tem como réu GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, **requisito à V. Sa. o policial WÉLLICE DA SILVA FÉLIX para audiência designada para o dia 25/06/25, às 13hs.**

A audiência será realizada de forma presencial.

Solicito gentileza confirmar o recebimento deste bem como o comparecimento do policial à audiência.

Atenciosamente,

Lourena Carolina
Gerente de secretaria
2ª Vara

Neide





cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude
<cel2secretaria@tjmg.jus.br>

Requisita policiais para audiencia

1 mensagem

cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude

21 de maio de 2025 às

<cel2secretaria@tjmg.jus.br>

15:31

Para: pmmg coromandel <pmmg.coromandel@gmail.com>

Coromandel, 21 de maio de 2025.

Senhor Comandante,

SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR Nº 2023-048320118-001

Por ordem do MM. Juiz de Direito titular desta vara, nos autos 5003191-31.2023.8.13.0193, que tem como réu GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, **requisito à V. Sa. o policial LUCAS MACHADO DA SILVA para audiência designada para o dia 25/06/25, às 13hs.**

A audiência será realizada de forma presencial.

Solicito gentileza confirmar o recebimento deste bem como o comparecimento do policial à audiência.

Atenciosamente,

Lourena Carolina
Gerente de secretaria
2ª Vara

Neide





cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude
<cel2secretaria@tjmg.jus.br>

Requisita policial para audiência

2 mensagens

cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude
<cel2secretaria@tjmg.jus.br>
Para: 7ciapmrv <7ciapmrv@pmmg.mg.gov.br>

21 de maio de 2025 às
15:32

Coromandel, 21 de maio de 2025.

Senhor Comandante,

SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR Nº 2023-048320118-001

Por ordem do MM. Juiz de Direito titular desta vara, nos autos 5003191-31.2023.8.13.0193, que tem como réu GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, **requisito à V. Sa. o policial WÉLLICE DA SILVA FÉLIX para audiência designada para o dia 25/06/25, às 13hs.**

A audiência será realizada de forma presencial.

Solicito gentileza confirmar o recebimento deste bem como o comparecimento do policial à audiência.

Atenciosamente,

Lourena Carolina
Gerente de secretaria
2ª Vara

Neide

7ciapmrv@pmmg.mg.gov.br <7ciapmrv@pmmg.mg.gov.br>
Para: Coromandel <cel2secretaria@tjmg.jus.br>

22 de maio de 2025 às 08:12



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, bom dia!
Senhora Lourena, bom dia!

Incumbiu-me o Senhor Cap Waldomiro Mendes Ferreira, Comandante da 7ª CIA PM RV/BPMRV/CPE de confirmar o recebimento e informar que o militar será cientificado.

Segue ainda o contato do militar caso, necessário:

- **WELLICE DA SILVA FELIX:** (34)99164-8549
pm1505866@gmail.com

Respeitosamente,
Isla de Melo Porto Sena,ASPM
Aux adm

De: "Coromandel" <cel2secretaria@tjmg.jus.br>
Para: "7ciapmrv" <7ciapmrv@pmmg.mg.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 21 de maio de 2025 15:32:55
Assunto: Requisita policial para audiência

[Texto das mensagens anteriores oculto]





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP:
38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Falsa identidade]

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES e outros

SENTENÇA

Instaurou-se o presente termo circunstanciado de ocorrência para apurar supostas infrações penais previstas nos arts. 310 do Código de Trânsito Brasileiro c/c com o 307 do Código Penal supostamente praticadas por **BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES** e **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES**.

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público requereu:

Em relação ao autor Brendon Maike David Rodrigues, tem-se que:

O autor do fato cumpriu integralmente a pena antecipada que lhe foi aplicada por força da transação penal, razão pela qual o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de **BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES**, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente do prazo recursal e de novas intimações (Enunciado 105 do FONAJE).

Promova-se anotação no sistema para evitar a obtenção de novo benefício pelo prazo de 05 anos.

Quanto ao Guilherme Henrique David Rodrigues, **determino** o prosseguimento



do feito em relação a este, renovando-se vista ao Ministério Público para que manifeste o que entender pertinente.

Após, voltam os autos conclusos para deliberação.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003191-31.2023.8.13.0193

[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATOS: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATOS: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): e-mail recebido do BPM de Coromandel confirmando a requisição do policial LUCAS MACHADO DA SILVA para audiência.

Coromandel, data da assinatura eletrônica

LOURENA CAROLINA DE ARAUJO PAULA PIMENTA

Servidor





cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude
<cel2secretaria@tjmg.jus.br>

Requisita policiais para audiencia

2 mensagens

cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude
<cel2secretaria@tjmg.jus.br>
Para: pmmg coromandel <pmmg.coromandel@gmail.com>

21 de maio de 2025 às
15:31

Coromandel, 21 de maio de 2025.

Senhor Comandante,

SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR Nº 2023-048320118-001

Por ordem do MM. Juiz de Direito titular desta vara, nos autos 5003191-31.2023.8.13.0193, que tem como réu GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, **requisito à V. Sa. o policial LUCAS MACHADO DA SILVA para audiência designada para o dia 25/06/25, às 13hs.**

A audiência será realizada de forma presencial.

Solicito gentileza confirmar o recebimento deste bem como o comparecimento do policial à audiência.

Atenciosamente,

Lourena Carolina
Gerente de secretaria
2ª Vara

Neide

Polícia Militar Coromandel <pmmg.coromandel@gmail.com>

3 de junho de 2025 às 14:39

Para: "cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude" <cel2secretaria@tjmg.jus.br>

Boa tarde!

Na data de hoje foi cadastrado na INTRANET PMMG em Requisições Judiciais mensagem informando ao Policial Militar a data e horário da audiência para que compareça conforme requisitado.

Atenciosamente

Flávia de Oliveira Melo, 3º Sgt PM
Sargenteante da 98ª Cia PM

[Texto das mensagens anteriores oculto]





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

n

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos **5001890-83.2022.8.13.0193**, desta vara, **remetidos TJ em fase de recursal**, verifiquei que o réu ainda encontra-se recolhido no presídio local, razão pela qual expedi o Mandado de Citação, bem como o requisitei para a audiência.

Coromandel, 18 de junho de 2025.





cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude
<cel2secretaria@tjmg.jus.br>

Requisita reu para audiencia

1 mensagem

cel2secretaria Coromandel - 2ª Vara Cível Crim. e Inf. e Juventude

18 de junho de 2025 às

<cel2secretaria@tjmg.jus.br>

15:19

Para: Fernando da Fonseca Goncalves <fernando.fonseca@seguranca.mg.gov.br>, fernandochaval@hotmail.com, juliano rocha <juliano.rocha@seguranca.mg.gov.br>

Coromandel, 18 de junho de 2025.

Senhor Diretor,

Por ordem do MM. Juiz de Direito titular desta vara, nos autos 5003191-31.2023.8.13.0193, Requisito à V. Sa. o réu **GUILHERME HENRIQUE DAVI RODRIGUES** para audiência designada para o dia **25/06/25, às 13hs.**

A audiência será realizada por videoconferência, por intermédio do aplicativo CISCO WEBEX, devendo acessar o link: <https://tjmg.webex.com/meet/andre.moreira>

Solicito gentileza confirmar o recebimento deste bem como comparecimento do réu à audiência.

Atenciosamente,

Nicoli Cristina Gonçalves
Gerente de Secretaria em Substituição.
2ª Vara

Neide





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

n

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos **5001890-83.2022.8.13.0193**, desta vara, **remetidos TJ em fase de recursal**, verifiquei que o réu ainda encontra-se recolhido no presídio local, razão pela qual expedi o Mandado de Citação, bem como o requisitei para a audiência.

Coromandel, 18 de junho de 2025.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel
Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5003191-31.2023.8.13.0193

[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): mandado e certidão

Coromandel, data da assinatura eletrônica





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Coromandel - Juizado Especial

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

AV. DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - - VALE DO SOL - 3841-2963

Termo Circunstanciado

22 - MANDADO - CITAÇÃO

2º JESP CRIMINAL

PROCESSO: 5003191-31.2023.8.13.0193

(PROCESSO

ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 501153-3

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FAT: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

Pessoa a ser citada:

GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES - RG: 18438486 - CPF:

Data de Nascimento: 13/08/1991

PAI: AIRTON APARECIDO RODRIGUES

MÃE: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES

Endereço:

R.MIROTE RODOVALHO, 381 - Fone:

SAGRADA FAMILIA - CEP: 38550122 - COROMANDEL/MG

Pela presente, fica o acusado/querelado, acima identificado, citado(a) para todos os termos da ação penal contra ele proposta, conforme cópia de Termo de Denúncia ou Queixa que lhe é entregue neste ato. Fica, também, intimado(a) para a Audiência de Instrução e Julgamento que se realizará na sede deste Juizado, localizada na AV. DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - - VALE DO SOL - 3841-2963, nesta cidade de COROMANDEL no dia **25/06/2025** às **13:00** horas.

O acusado/querelado deverá comparecer acompanhado de advogado. A sua falta importará na designação de Defensor Público.

Fica cientificado, ainda, de que deverá trazer suas testemunhas na Audiência ou requerer a intimação delas com antecedência de no mínimo, 05 (cinco) dias.

Ciente:

Guilherme H. D. Rodrigues

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: DENIA PATRICIA DA SILVA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO COROMANDEL	Mandado: 1 DILIGÊNCIA JUÍZADO ESPECIAL CRIME Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

COROMANDEL, 21 de maio de 2025.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, diligenciei no endereço constante do mandado, onde obtive informações de que o autor do fato se encontra preso; no dia 18/06/2025 às 18h45, diligenciei no presídio desta cidade, quando CITEI e INTIMEI **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES**, RG: 18438486, para todos os termos e conteúdo do respeitável mandado, ficando o mesmo ciente, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. Diante do exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.

Coromandel, 18 de junho de 2025.



DÊNIA PATRÍCIA DA SILVA
Oficiala de justiça avaliadora





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel
Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5003191-31.2023.8.13.0193

[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): mandado 02 e certidão

Coromandel, data da assinatura eletrônica





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Coromandel - Juizado Especial

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

AV. DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - - VALE DO SOL - 3841-2963

Termo Circunstanciado

22 - MANDADO - CITAÇÃO

2º JESP CRIMINAL

PROCESSO: 5003191-31.2023.8.13.0193

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 501153-1

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FAT: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

RÉU PRESO

Pessoa a ser citada:

GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES - RG: 18438486 - CPF:

Data de Nascimento: 13/08/1991

PAI: AIRTON APARECIDO RODRIGUES

MÃE: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES

Endereço:

R. EGIDIO MACHADO, 866 - Fone:

CENTRO - CEP: 38550000 - COROMANDEL/MG

Pela presente, fica o acusado/querelado, acima identificado, citado(a) para todos os termos da ação penal contra ele proposta, conforme cópia de Termo de Denúncia ou Queixa que lhe é entregue neste ato. Fica, também, intimado(a) para a Audiência de Instrução e Julgamento que se realizará na sede deste Juizado, localizada na AV. DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - - VALE DO SOL - 3841-2963, nesta cidade de COROMANDEL no dia **25/06/2025** às **13:00** horas.

O acusado/querelado deverá comparecer acompanhado de advogado. A sua falta importará na designação de Defensor Público.

Fica cientificado, ainda, de que deverá trazer suas testemunhas na Audiência ou requerer a intimação delas com antecedência de no mínimo, 05 (cinco) dias.

Ciente:

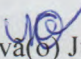
J. Guilherme H. D. Rodrigues

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MILTON CARNEIRO DA SILVA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO COROMANDEL</p>	<p>Mandado: 2 DILIGÊNCIA JUÍZADO ESPECIAL CRIME Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa</p>
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

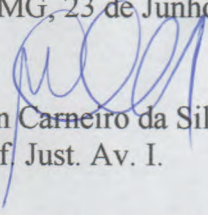
COROMANDEL, 18 de junho de 2025.


Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO e do fé que, diligenciei no endereço que consta no mandado, no dia 22/06/25, às 09:25hs, e assim sendo, PROCEDI a CITAÇÃO de GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, portador do CPF: 105.727.376-70, o qual ficou bem ciente, recebeu cópia, contrafé, assinou no mandado e em seguida informou que não tem advogado particular pra fazer sua defesa e que seja nomeado o Defensor Público. Assim sendo devolvo o presente mandado à Central

Coromandel-MG, 23 de Junho de 2.025


Milton Carneiro da Silva
Of. Just. Av. I.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel
Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP:
38550-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003191-31.2023.8.13.0193

[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

je

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): CAC atualizada.

Coromandel, data da assinatura eletrônica





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

Processo	Distribuição	Situação
0005022-15.2017.8.13.0193	24/02/2017 TERMO CIRCUNSTANCIADO	BAIXADO
SECRETARIA: DESATIVADA JESP CRI.		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 29/01/2019 - CUMPRIMENTO TRANSAÇÃO PENAL		
MAÇO: 0238		
SENTENÇA: 17/05/2017 - REALIZADA A TRANSAÇÃO PENAL		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 17/09/2018 MP: 11/09/2018		
CRIME/FATO: 11/12/2016		
SITUAÇÃO: Paga DATA SITUAÇÃO: 03/04/2018		
0009644-40.2017.8.13.0193	06/04/2017 AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO	BAIXADO
SECRETARIA: DESATIVADA SEC.JUÍZO		
VÍTIMA: J.A.F. e Outra(s)		
DATA BAIXA: 03/08/2020 - ABSOLVIDO		
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 22/06/2017 MAÇO: 1012		
SENTENÇA: 21/01/2020 - ABSOLVIÇÃO		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 27/01/2020 MP: 21/01/2020		
CRIME/FATO: 16/01/2017		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 157 Par. 2 Inc. I E II 2848/1940		
ART. 224B 8069/1990		
0035123-79.2010.8.13.0193	07/12/2010 AUTO DE PRISÃO FLAGRANTE	BAIXADO
SECRETARIA: DESATIVADA SEC.JUÍZO		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 16/02/2011 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO		
MAÇO: 0487		
CRIME/FATO: 06/12/2010		
0002664-77.2017.8.13.0193	31/01/2017 CAUTELAR INOMINADA CRIME	BAIXADO
SECRETARIA: DESATIVADA SEC.JUÍZO		
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
DATA BAIXA: 12/07/2017 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
MAÇO: 0787		
0034605-89.2010.8.13.0193	07/12/2010 LIBERDADE PROVISÓRIA	BAIXADO
SECRETARIA: DESATIVADA SEC.JUÍZO		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 10/01/2011 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO		
MAÇO: 0485		
CRIME/FATO: 06/12/2010		
0006313-45.2020.8.13.0193	17/09/2020 AÇÃO PENAL-P. SUMARÍSSIMO	BAIXADO
SECRETARIA: 1ª CÍVEL,CRIME E VEP		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 08/08/2023 - EXECUÇÃO DE PENA FORMADA		
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 23/09/2021 MAÇO: 1243		
SENTENÇA: 04/03/2022 - PROFERIDA SENTENÇA CONDENAÇÃO		
PENA: 000 ANO(S) 06 MÊS(ES) 00 DIA(S) REGIME: ABERTO		
CRIME/FATO: 01/01/2020		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 310 9503/1997		
0000448-56.2011.8.13.0193	13/01/2011 AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO	EM CUMPRIMENTO
SECRETARIA: 1ª CÍVEL,CRIME E VEP		DE PENA
VÍTIMA: M.A.D.S. e Outra(s)		
DATA BAIXA: 27/07/2023 - EXECUÇÃO DE PENA FORMADA		
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 27/03/2012 MAÇO: 1241		
SENTENÇA: 01/09/2021 - JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 10/09/2021 MP: 10/09/2021		
PENA: 005 ANO(S) REGIME: SEMIABERTO		
CRIME/FATO: 06/12/2010		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 15 10826/2003		
ART. 148 Par. CAPUT 2848/1940		
ART. 148 Par. 1 Inc. IV 2848/1940		
ART. 492 Inc. I Alinea "A" A"F" CPP		
MULTA: 10 DIAS FRAÇÃO: 01/30		
SITUAÇÃO: Em Débito		
ENVIO PARA EXECUÇÃO: 21/10/2021		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação	
0000298-26.2021.8.13.0193	26/01/2021	AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO	BAIXADO
SECRETARIA: 1ª CÍVEL, CRIME E VEP			
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA			
DATA BAIXA: 27/02/2025 - ABSOLVIDO			
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 03/03/2021 MAÇO: 1287			
SENTENÇA: 19/05/2021 - PROFERIDA SENTENÇA ABSOLVIÇÃO			
CRIME/FATO: 26/12/2020			
ENQUADRAMENTO(S):			
ART. 33 Par. caput 11343/2006			
3500716-50.2021.8.13.0193	12/09/2021	AUTO DE PRISÃO FLAGRANTE	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ			
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA			
DATA BAIXA: 04/05/2022 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO			
MAÇO: 1166			
ENQUADRAMENTO(S):			
ART. 33 11343/2006			
0005529-34.2021.8.13.0193	16/09/2021	PEDIDO QUEBRA SIGILO	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ			
AUTOR: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
DATA BAIXA: 04/05/2022 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO			
MAÇO: 1166			
4400108-90.2022.8.13.0193	03/08/2022		ARQUIVADO
SECRETARIA: TJMG - COROMANDEL - EXECUCAO PENAL - MEIO FECHADO E SEMIABERTO			
CLASSE: EXECUCAO DA PENA			
4400070-44.2023.8.13.0193	07/08/2023		ATIVO
SECRETARIA: TJMG - COROMANDEL - EXECUCAO PENAL - MEIO FECHADO E SEMIABERTO			
CLASSE: EXECUCAO DA PENA			
PROCESSO(S) DE ORIGEM:			
0006313-45.2020.8.13.0193 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL e DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE COROMANDEL			
5001890-83.2022.8.13.0193 2ª VARA CRIMINAL DE COROMANDEL/MG			
REGIME ATUAL: FECHADO			
4400109-75.2022.8.13.0193	03/08/2022		ARQUIVADO
SECRETARIA: TJMG - COROMANDEL - EXECUCAO PENAL - MEIO FECHADO E SEMIABERTO			





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
CLASSE: EXECUCAO DA PENA PROCESSO(S) DE ORIGEM: 0000448-56.2011.8.13.0193		
5003190-46.2023.8.13.0193	21/11/2023	BAIXADO
SECRETARIA: 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE COROMANDEL CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO DATA BAIXA:20/03/2024		
5003191-31.2023.8.13.0193	21/11/2023	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO
SECRETARIA: 2º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE COROMANDEL CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO CRIME/FATO: 15/10/2023 NÚMERO DO INQUÉRITO:257/2023 NÚMERO PROTOCOLO POLÍCIA:2023-048320118-001 ENQUADRAMENTO: CP 2848, Art. 307 CP 2848, Art. 61, I OFERECIMENTO DA DENÚNCIA: DATA: 16/09/2024 OBSERVAÇÃO: Assim agindo, GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES praticou a conduta descrita no artigo 307 c/c artigo 61, inciso I (vide CAC de ID 10120409674), todos do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia. INCIDÊNCIAS: CP 2848, Art. 307 CP 2848, Art. 61, I INDICIAMENTO: DATA REGISTRO: 15/02/2024		
5003153-19.2023.8.13.0193	16/11/2023	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COROMANDEL CLASSE: [CRIMINAL] MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL VÍTIMA: A R S D S DATA BAIXA:14/11/2024		
5001890-83.2022.8.13.0193	03/08/2022	SENTENCIADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COROMANDEL CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIME/FATO: 11/09/2021 NÚMERO DO INQUÉRITO:10994346/2021 NÚMERO PROTOCOLO POLÍCIA:2021 -043958125'001 ENQUADRAMENTO: Lei Antidrogas 11343, Art. 33 CP 2848, Art. 65, III, d Lei Antidrogas 11343, Art. 35 CP 2848, Art. 69 OFERECIMENTO DA DENÚNCIA: DATA: 22/11/2021 OBSERVAÇÃO: o Ministério Público denuncia ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA, WARLIS HENRIQUE		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
-----------------	---------------------	-----------------

BUENO BATISTA DA SIVA, GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES e CLAUDINEI ALVES DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06, em concurso material de crimes (CP, art. 69), INCIDÊNCIAS: Lei Antidrogas 11343, Art. 33 Lei Antidrogas 11343, Art. 35

INDICIAMENTO:

DATA REGISTRO: 19/03/2024 INCIDÊNCIAS: Lei Antidrogas 11343, Art. 33 Lei Antidrogas 11343, Art. 35 CP 2848, Art. 69

DECISÃO:

DATA CADASTRO: 13/06/2024 DATA: 13/05/2024 RESUMO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 5001890-83.2022.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Defesa em face da sentença de id. 10189625190.

Sustenta o embargante que na pri...

SENTENÇA CONDENATÓRIA:

DATA CADASTRO: 19/03/2024 DATA SENTENÇA: 18/03/2024 REGIME: FECHADO INCIDÊNCIAS: Lei Antidrogas 11343, Art. 33 CP 2848, Art. 65, III, d Lei Antidrogas 11343, Art. 35 CP 2848, Art. 69 PENA RECORRÍVEL: 8 ANO(S) 6 MES(ES) REINCENTE: SIM TIPO DE PENA DE EXECUÇÃO: AUSENTE DIAS MULTA: 1316 PAGOU MULTA: NÃO

RESUMO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
----------	--------------	----------

PROCESSO Nº: 5001890-83.2022.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

SENTENÇA

1. Relatório:

Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais em desfavor de GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, Rosemeire Aparecida da Silva,...

RECEBIMENTO DA DENÚNCIA:

DATA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 13/01/2023 INCIDÊNCIAS: Lei Antidrogas 11343, Art. 33 Lei Antidrogas 11343, Art. 35 CP 2848, Art. 69 RESUMO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que a denúncia oferecida atende os requisitos de viabilidade formal do art. 41 do CPP, bem como há justa causa para a deflagração da ação penal, estando ausentes hipóteses de rejeição.

Por essa razão, recebo a denúncia.

CITAÇÃO:

DATA CITAÇÃO RÉU: 25/10/2023

SUSPENSÃO DO PROCESSO:

Processo Suspenso por Réu revel citado por edital GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES (RÉU/RÉ) DATA: 23/02/2023

PRISÃO:

DATA CADASTRO PRISÃO: 18/03/2024 MOTIVO PRISÃO: Manutenção de prisão TIPO PRISÃO: Definitiva UNIDADE PRISIONAL: PRESÍDIO DE COROMANDEL I - SARGENTO JORGE (Pres-CMD-I-SJ) UF UNIDADE PRISIONAL: MG

5000153-74.2024.8.13.0193	19/01/2024	BAIXADO
---------------------------	------------	---------

SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE COROMANDEL

CLASSE: [CRIMINAL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CRIMINAL

VÍTIMA: V V R R

DATA BAIXA:30/07/2024

0003217-51.2022.8.13.0193	22/01/2024	FASE DE INQUÉRITO
---------------------------	------------	-------------------

SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE COROMANDEL

CLASSE: [CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL

5002832-81.2023.8.13.0193	10/10/2023	BAIXADO
---------------------------	------------	---------





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COROMANDEL CLASSE: [CRIMINAL] PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL DATA BAIXA:30/04/2024		
5001020-67.2024.8.13.0193	05/04/2024	FASE DE INQUÉRITO
SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE COROMANDEL CLASSE: [CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL		
0003785-33.2023.8.13.0193	13/12/2024	EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COROMANDEL CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIME/FATO: 06/10/2023 NÚMERO DO INQUÉRITO:202319300053800101446765678/2023 NÚMERO PROTOCOLO POLÍCIA:14467656 ENQUADRAMENTO: CP 2848, Art. 24 CP 2848, Art. 129 OFERECIMENTO DA DENÚNCIA: DATA: 16/12/2024 INCIDÊNCIAS: CP 2848, Art. 24 CP 2848, Art. 129 INDICIAMENTO: DATA REGISTRO: 16/12/2024 INCIDÊNCIAS: CP 2848, Art. 217 RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: DATA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 08/01/2025 INCIDÊNCIAS: CP 2848, Art. 24 CP 2848, Art. 129		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2025 às 11:32

COROMANDEL, 25 de Junho de 2025 às 11:38

Código de Autenticação: 2506-2511-3825-0906-1799

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 8 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

8 de 8



Número do documento: 25062512523432000010475078084

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062512523432000010475078084>

Assinado eletronicamente por: NICOLI CRISTINA GONCALVES - 25/06/2025 12:52:34

Num. 10479086765 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

CERTIDÃO

PROCESSO: 5003191-31.2023.8.13.0193

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado e outros

Certifico que juntei, em anexo, a ata de audiência digitalizada e devidamente assinada pelas partes e pelo magistrado. As partes saem intimadas do conteúdo registrado no termo de audiência.

Coromandel, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente





TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 5003191-31.2023.8.13.0193

Data da audiência: 25/06/2025

Horário: 13h00min

Ministério Público: Dr. Henrique Bottacin Saes

Réu: Guilherme Henrique David Rodrigues

Advogado: Dr. Lucas Eduardo Oliveira Guirra e Silva – OAB/MG 157.620

Na data e horário acima mencionados, foi realizada, de forma híbrida, por meio do sistema CISCO WEBEX fornecido pelo TJMG, a audiência de instrução referente ao processo acima mencionado, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, Dr. André Gustavo Lopes Moreira de Almeida, o Promotor de Justiça, Dr. Henrique Bottacin Saes, e o procurador do réu, acima nominado. Participou por videoconferência o réu, que se encontra no presídio local. Aberta a audiência, foi dada a palavra ao defensor do acusado para apresentar a defesa oral, ocasião em que se reservou o direito de se manifestar sobre o mérito por ocasião das alegações finais. Na sequência, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: “Na espécie, a peça acusatória atende aos requisitos postos no art. 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando a ocorrência das situações ensejadoras da rejeição preliminar, nos termos do art. 395 do CPP. Assim, **RECEBO A DENÚNCIA.**” Após, foram inquiridas as testemunhas Wellice da Silva Félix e Lucas Machado da Silva e, em seguida, foi feito o interrogatório do réu. As partes dispensaram diligências. Na sequência, o Ministério Público requereu a condenação do acusado nos moldes da denúncia, postulando pela exasperação da pena pelo fato do réu ter ludibriado os policiais com a justificativa de que iria buscar documentos, sem retornar ao local, circunstância que torna o fato mais grave. Postulou pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da agravante da reincidência. A defesa, por sua vez, pugnou pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e aplicação de pena mínima. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “**conclusos para sentença**”. A mídia

André Gustavo L. M de Almeida
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

será inserida no PJE mídias no prazo de 24 horas. Nada mais havendo,
encerrou-se a presente audiência.

Juiz de Direito:

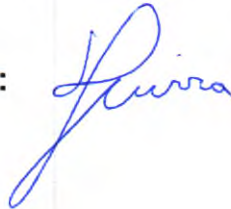

André Gustavo L. M. de Almeida
Juiz de Direito

Ministério Público:


Henrique Bottecin Saes
Promotor de Justiça

Réu (videoconferência).

Advogado:



**2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE COROMANDEL**

Autos nº 5003191-31.2023.8.13.0193

Data da audiência: 25/06/2025

Horário: 13h00min


Ministério Público: Dr. Henrique Bottacin Saes

Réu: Guilherme Henrique David Rodrigues

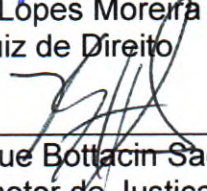
Advogado: Dr. Lucas Eduardo Oliveira Guirra e Silva – OAB/MG 157.620

TERMO DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA

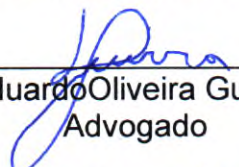
WELLICE DA SILVA FÉLIX, qualificado nos autos. Aos costumes disse ser nada, razão pela qual prestou compromisso legal. Testemunha inquirida e depoimento gravado em vídeo, cuja mídia será lançada no PJE-MÍDIAS. Nada mais. Eu Ester, Ester Gabrielly Faria Caetano, escrevente judicial “ad hoc”, o digitei. Coromandel, 25 de junho de 2025.



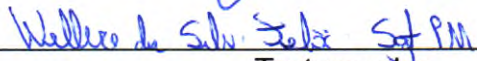
André Gustavo Lopes Moreira de Almeida
Juiz de Direito



Henrique Bottacin Saes
Promotor de Justiça



Lucas Eduardo Oliveira Guirra e Silva
Advogado



Wellice da Silva Félix
Testemunha

2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COROMANDEL

Autos nº 5003191-31.2023.8.13.0193

Data da audiência: 25/06/2025

Horário: 13h00min

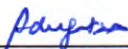
Ministério Público: Dr. Henrique Bottacin Saes

Réu: Guilherme Henrique David Rodrigues

Advogado: Dr. Lucas Eduardo Oliveira Guirra e Silva – OAB/MG 157.620

TERMO DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA

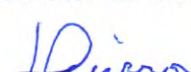
LUCAS MACHADO DA SILVA, qualificado nos autos. Aos costumes disse ser nada, razão pela qual prestou compromisso legal. Testemunha inquirida e depoimento gravado em vídeo, cuja mídia será lançada no PJE-MÍDIAS. Nada mais. Eu Ester, Ester Gabrielly Faria Caetano, escrevente judicial “ad hoc”, o digitei. Coromandel, 25 de junho de 2025.



André Gustavo Lopes Moreira de Almeida
Juiz de Direito



Henrique Bottacin Saes
Promotor de Justiça



Lucas Eduardo Oliveira Guirra e Silva
Advogado



Testemunha

**2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE COROMANDEL**

Autos nº 5003191-31.2023.8.13.0193

Data da audiência: 25/06/2025

Horário: 13h00min

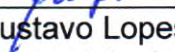
Ministério Público: Dr. Henrique Bottacin Saes

Réu: Guilherme Henrique David Rodrigues

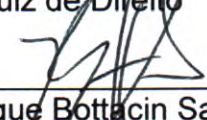
Advogado: Dr. Lucas Eduardo Oliveira Guirra e Silva – OAB/MG 157.620

TERMO DE INTERROGATÓRIO

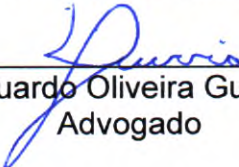
GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, brasileiro, natural de Coromandel/MG, nascido em 13/08/1991, filho de Maria Madalena David Rodrigues e de Airton Aparecido Rodrigues, inscrito no CPF n.º 105.727.376-70, e RG n.º 18.438.486, residente e domiciliado na Rua Mirote Rodovalho, n.º 381, bairro Santa Maria, município de Coromandel/MG, vigilante, renda mensal de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais), possui uma filha de 7 (sete) anos, já foi preso, processado e condenado, atualmente está cumprindo pena. Cientificado da acusação constante da denúncia e do disposto no artigo 186 do CPP, assim como feita a advertência de que não está obrigado(a) a responder às perguntas que lhe forem formuladas, sem prejuízo para a sua defesa, de acordo como art. 5º, LXII, da C. F. Antes de iniciar o interrogatório, foi dada a oportunidade ao(à) acusado(a) de ser entrevistado(a) por seu(sua) Defensor(a), na forma preceituada pela Lei. Após informar que não deseja exercer o direito de permanecer em silêncio, foi o(a) acusado(a) interrogado(a) na presença de Defensor(a), sendo gravado em vídeo, cuja mídia será lançada no PJE-MÍDIAS. Nada mais. Eu, Ester, Ester Gabrielly Faria Caetano, escrevente judicial "ad hoc", o digitei. Coromandel, 25 de junho de 2025.



André Gustavo Lopes Moreira de Almeida
Juiz de Direito



Henrique Bottacin Saes
Promotor de Justiça



Lucas Eduardo Oliveira Guirra e Silva
Advogado

Acusado
(videoconferência)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG
- CEP: 38553-004

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Falsa identidade]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado e outros

SENTENÇA

1. Relatório:

Dispensado o relatório, nos termos do art. 80, §3º, da Lei n.º 9.099/05.

Importa mencionar que, no dia 15 de outubro de 2023, por volta das 18h30min, na Rodovia BR 352, KM 63, no município de Coromandel/MG, Guilherme Henrique David Rodrigues, ao ser abordado por policiais militares enquanto conduzia veículo sem habilitação, atribuiu a si próprio falsa identidade, informando nome e filiação inexistentes nos registros policiais, com o intuito de ocultar sua verdadeira identidade e evitar o cumprimento de mandado de prisão em aberto existente em seu desfavor.

É o sucinto relatório. Fundamento e decido.

2. Fundamentos:

Preliminares e questões pendentes:



Não havendo preliminares ou nulidades que impeçam o julgamento, passo ao exame do mérito.

Materialidade e autoria

A materialidade está comprovada pelo TCO (ID 10118516804), boletim de ocorrência (ID 10118516811) e depoimentos colhidos nos autos.

Em relação à autoria, os Policiais, Wellice da Silva Félix e Lucas Machado da Silva, confirmaram o teor do Boletim de Ocorrência, que passo a transcrever:

DURANTE PATRULHAMENTO OSTENSIVO FOI ABORDADO O VEÍCULO VW/GOL GTS DE PLACAS CEJ-3910. O CONDUTOR ENVOLVIDO 1 NÃO PORTAVA NENHUM DOCUMENTO PESSOAL, RELATOU NÃO SABER O NÚMERO DO RG NEM DO CPF, QUE SE CHAMAVA RODRIGO HENRIQUE SILVA, FILHO DE MARIA MADALENA SILVA, NASCIDO EM 13/08/1991, QUE NÃO POSSUI CNH/PPD. TAIS INFORMAÇÕES NÃO FORAM ENCONTRADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO.

NO BANCO DO PASSAGEIRO ESTAVA O ENVOLVIDO 2, QUE APRESENTOU A CNH E O CRLV FÍSICOS DO VEÍCULO, AMBOS EM SITUAÇÃO REGULAR E RELATOU QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, TAIS INFORMAÇÕES CONFIRMADAS VIA CONSULTA AO SISTEMA INFORMATIZADO.

VISTO QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O CONDUTOR ENVOLVIDO 1 NO SISTEMA INFORMATIZADO, FOI FEITO ACORDO ENTRE ESTE RELATOR, O CONDUTOR E PASSAGEIRO, QUE ESTES DESLOCARIAM ATÉ A RESIDÊNCIA DELE PARA BUSCAR E APRESENTAR OS DOCUMENTOS, SENDO O VEÍCULO LIBERADO PARA O PASSAGEIRO E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENVOLVIDO 2, SR. BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES, O CRLV E A CNH DELE RECOLHIDOS, COM ACORDO DE SEREM ENTREGUES A ELE ASSIM QUE RETORNASSEM AO LOCAL.

AMBOS NÃO RETORNARAM AO LOCAL, SENDO POSTERIORMENTE APURADO POR ESTA EQUIPE E MILITARES DO POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL QUE O CONDUTOR TRATAVA-SE DO SR. GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, QUE ESTAVA COM MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO, QUE ELE POSSUI PPD DE CATEGORIA "A" VENCIDA DESDE 05/11/2014, QUE ELE MORA NA MESMA CASA QUE O SR. BRENDON MAIKE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SENDO ESTES, IRMÃOS LEGÍTIMOS. INICIADOS RASTREAMENTOS NO INTUITO DE LOCALIZAR O AUTOR, OS MILITARES FORAM ATÉ OS ENDEREÇOS LEVANTADOS E NENHUM DOS ENVOLVIDOS FORAM LOCALIZADOS.

FRENTE AO EXPOSTO, O CONDUTOR DO VEÍCULO COMETEU ENTÃO, EM TESE, O CRIME DE FALSA IDENTIDADE DO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL (ATRIBUIR-SE OU ATRIBUIR A TERCEIRO FALSA IDENTIDADE PARA OBTER VANTAGEM, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO...). O IRMÃO DELE E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SR. BRENDON MAIKE COMETEU, EM TESE, O CRIME DE TRÂNSITO DE ENTREGAR A DIREÇÃO PARA CONDUTOR NÃO HABILITADO, ART. 310 DO CTB.

Por sua vez, o réu, em seu interrogatório, confessou a prática delitiva, relatando que possuía mandado de prisão em aberto e, ao ser abordado na blitz, temeu ser detido diante de seu irmão, que possui problemas de saúde, receando que este passasse mal com a situação. Por esse motivo, forneceu nome falso aos policiais, alegando que buscaria o documento de identificação e retornaria à blitz, o que, contudo, não ocorreu.

Assim, resta inequívoca a autoria delitiva em relação ao fato descrito na denúncia.



Fato típico, ilícito e culpável:

Como se vê, a conduta do acusado se subsume ao tipo descrito na denúncia.

O acusado era, na data dos fatos, imputável, tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta, não havendo quaisquer excludentes de ilicitude ou de culpabilidade que possam beneficiá-lo.

A prova é certa, segura e não deixa dúvidas de que o réu praticou a referida conduta delitativa, devendo responder penalmente pelo praticado.

Circunstâncias/causas que influenciam na fixação da pena:

Presente a agravante da reincidência, conforme se vê na CAC (ID 10479086765), uma vez que o acusado ostenta duas condenações definitivas anteriores ao fato (0000448-56.2011.8.13.0193, trânsito em 10/09/2021 e 0006313-45.2020.8.13.0193, sentença em 04/03/2022 e execução de pena formada em 08/08/2023). Presente a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, “d”, CP).

Com relação à agravante apontada pelo Ministério Público, não verifico sua incidência. O desvalor invocado (prometer apresentar documentos e não retornar, aliado ao fornecimento de identidade falsa para evitar o cumprimento de mandado de prisão) se confunde com o especial fim de agir do próprio art. 307 do CP (atribuir-se falsa identidade para obter vantagem/evitar a atuação estatal), de modo que sua valoração autônoma importaria *bis in idem*.

Ausentes causas de aumento e de diminuição de pena.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e submeto **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES ao art. 307 do Código Penal.**

Dosimetria da pena:

Atento às diretrizes traçadas pelos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena.

Na 1ª fase, passo a analisar as circunstâncias do art. 59:

Culpabilidade – normal ao tipo penal;

Antecedentes – réu duplamente reincidente, sendo que uma condenação será utilizada na primeira fase e a outra na segunda fase da dosimetria;

Conduta social – sem elementos para aferição;

Personalidade do agente – sem elementos para aferição;

Motivos – normais ao tipo penal;

Circunstâncias – as circunstâncias do crime não excedem os contornos do tipo penal;

Consequências do crime – normais ao tipo penal;



Comportamento da vítima – a vítima é a coletividade, que não contribuiu para o crime.

Atento às circunstâncias acima delineadas, aplico o aumento de 1/8 sobre a diferença entre as penas mínima e máxima do tipo penal e fixo a pena em 4 meses e 2 dias de detenção.

Na 2ª fase, compenso a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, razão pela qual mantenho a pena intermediária em 04 (quatro) meses e 2 dias de detenção.

Na 3ª fase, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, **fica definitivamente fixada pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses e 2 dias de detenção.**

Detração Penal (art. 387, § 2º, CPP):

Deixo de realizar a detração penal porque o acusado permaneceu solto durante todo o processo.

Regime inicial:

Considerando a pena aplicada e que o condenado é reincidente, **fixo o regime semiaberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

Substituição das penas por restritivas de direitos:

O acusado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Inicialmente, o feito tramita sob o rito do Juizado Especial Criminal, que visa a aplicação, sempre que possível, de penas não privativas de liberdade, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.099/95.

Ademais, a reincidência não se operou em face do mesmo crime, sendo socialmente recomendável a substituição pretendida (art. 44, § 3º, CP).

Portanto, **substituo** as penas privativas de liberdade por **uma pena restritiva de direito**, consistente em:

1. **Prestação pecuniária** no valor de 01 (um) salário-mínimo, cuja destinação será realizada pelo Juízo da Execução Penal.

Sursis:

Incabível o *sursis*, porquanto concedida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 77, III, CP).

Prisão preventiva:

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade porque ausentes os requisitos da prisão preventiva.

Valor mínimo para reparação dos danos

Deixo de fixar indenização mínima porque ausentes elementos para fixação.



Custas Processuais:

Sem custas processuais.

Objetos apreendidos:

Não há objetos apreendidos.

Providências finais:

Após o trânsito em julgado:

1. Alimente-se o INFODIP para suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, conforme art. 15, III, da CF;
2. Oficie-se ao Instituto de Identificação Civil, informando sobre a condenação do acusado;
3. Expeça-se guia de execução penal, instruindo-a com os documentos necessários, procedendo-se à juntada nos autos da execução penal;
4. Altere-se a classe processual para “Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo”.
5. Após as comunicações necessárias e cumprimento das determinações acima, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

P.R.I.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

ANDRE GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG
- CEP: 38553-004

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Falsa identidade]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado e outros

SENTENÇA

1. Relatório:

Dispensado o relatório, nos termos do art. 80, §3º, da Lei n.º 9.099/05.

Importa mencionar que, no dia 15 de outubro de 2023, por volta das 18h30min, na Rodovia BR 352, KM 63, no município de Coromandel/MG, Guilherme Henrique David Rodrigues, ao ser abordado por policiais militares enquanto conduzia veículo sem habilitação, atribuiu a si próprio falsa identidade, informando nome e filiação inexistentes nos registros policiais, com o intuito de ocultar sua verdadeira identidade e evitar o cumprimento de mandado de prisão em aberto existente em seu desfavor.

É o sucinto relatório. Fundamento e decido.

2. Fundamentos:

Preliminares e questões pendentes:



Não havendo preliminares ou nulidades que impeçam o julgamento, passo ao exame do mérito.

Materialidade e autoria

A materialidade está comprovada pelo TCO (ID 10118516804), boletim de ocorrência (ID 10118516811) e depoimentos colhidos nos autos.

Em relação à autoria, os Policiais, Wellice da Silva Félix e Lucas Machado da Silva, confirmaram o teor do Boletim de Ocorrência, que passo a transcrever:

DURANTE PATRULHAMENTO OSTENSIVO FOI ABORDADO O VEÍCULO VW/GOL GTS DE PLACAS CEJ-3910. O CONDUTOR ENVOLVIDO 1 NÃO PORTAVA NENHUM DOCUMENTO PESSOAL, RELATOU NÃO SABER O NÚMERO DO RG NEM DO CPF, QUE SE CHAMAVA RODRIGO HENRIQUE SILVA, FILHO DE MARIA MADALENA SILVA, NASCIDO EM 13/08/1991, QUE NÃO POSSUI CNH/PPD. TAIS INFORMAÇÕES NÃO FORAM ENCONTRADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO.

NO BANCO DO PASSAGEIRO ESTAVA O ENVOLVIDO 2, QUE APRESENTOU A CNH E O CRLV FÍSICOS DO VEÍCULO, AMBOS EM SITUAÇÃO REGULAR E RELATOU QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, TAIS INFORMAÇÕES CONFIRMADAS VIA CONSULTA AO SISTEMA INFORMATIZADO.

VISTO QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O CONDUTOR ENVOLVIDO 1 NO SISTEMA INFORMATIZADO, FOI FEITO ACORDO ENTRE ESTE RELATOR, O CONDUTOR E PASSAGEIRO, QUE ESTES DESLOCARIAM ATÉ A RESIDÊNCIA DELE PARA BUSCAR E APRESENTAR OS DOCUMENTOS, SENDO O VEÍCULO LIBERADO PARA O PASSAGEIRO E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENVOLVIDO 2, SR. BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES, O CRLV E A CNH DELE RECOLHIDOS, COM ACORDO DE SEREM ENTREGUES A ELE ASSIM QUE RETORNASSEM AO LOCAL.

AMBOS NÃO RETORNARAM AO LOCAL, SENDO POSTERIORMENTE APURADO POR ESTA EQUIPE E MILITARES DO POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL QUE O CONDUTOR TRATAVA-SE DO SR. GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, QUE ESTAVA COM MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO, QUE ELE POSSUI PPD DE CATEGORIA "A" VENCIDA DESDE 05/11/2014, QUE ELE MORA NA MESMA CASA QUE O SR. BRENDON MAIKE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SENDO ESTES, IRMÃOS LEGÍTIMOS. INICIADOS RASTREAMENTOS NO INTUITO DE LOCALIZAR O AUTOR, OS MILITARES FORAM ATÉ OS ENDEREÇOS LEVANTADOS E NENHUM DOS ENVOLVIDOS FORAM LOCALIZADOS.

FRENTE AO EXPOSTO, O CONDUTOR DO VEÍCULO COMETEU ENTÃO, EM TESE, O CRIME DE FALSA IDENTIDADE DO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL (ATRIBUIR-SE OU ATRIBUIR A TERCEIRO FALSA IDENTIDADE PARA OBTER VANTAGEM, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO...). O IRMÃO DELE E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SR. BRENDON MAIKE COMETEU, EM TESE, O CRIME DE TRÂNSITO DE ENTREGAR A DIREÇÃO PARA CONDUTOR NÃO HABILITADO, ART. 310 DO CTB.

Por sua vez, o réu, em seu interrogatório, confessou a prática delitiva, relatando que possuía mandado de prisão em aberto e, ao ser abordado na blitz, temeu ser detido diante de seu irmão, que possui problemas de saúde, receando que este passasse mal com a situação. Por esse motivo, forneceu nome falso aos policiais, alegando que buscaria o documento de identificação e retornaria à blitz, o que, contudo, não ocorreu.

Assim, resta inequívoca a autoria delitiva em relação ao fato descrito na denúncia.



Fato típico, ilícito e culpável:

Como se vê, a conduta do acusado se subsume ao tipo descrito na denúncia.

O acusado era, na data dos fatos, imputável, tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta, não havendo quaisquer excludentes de ilicitude ou de culpabilidade que possam beneficiá-lo.

A prova é certa, segura e não deixa dúvidas de que o réu praticou a referida conduta delitiva, devendo responder penalmente pelo praticado.

Circunstâncias/causas que influenciam na fixação da pena:

Presente a agravante da reincidência, conforme se vê na CAC (ID 10479086765), uma vez que o acusado ostenta duas condenações definitivas anteriores ao fato (0000448-56.2011.8.13.0193, trânsito em 10/09/2021 e 0006313-45.2020.8.13.0193, sentença em 04/03/2022 e execução de pena formada em 08/08/2023). Presente a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, “d”, CP).

Com relação à agravante apontada pelo Ministério Público, não verifico sua incidência. O desvalor invocado (prometer apresentar documentos e não retornar, aliado ao fornecimento de identidade falsa para evitar o cumprimento de mandado de prisão) se confunde com o especial fim de agir do próprio art. 307 do CP (atribuir-se falsa identidade para obter vantagem/evitar a atuação estatal), de modo que sua valoração autônoma importaria *bis in idem*.

Ausentes causas de aumento e de diminuição de pena.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e submeto **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES ao art. 307 do Código Penal.**

Dosimetria da pena:

Atento às diretrizes traçadas pelos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena.

Na 1ª fase, passo a analisar as circunstâncias do art. 59:

Culpabilidade – normal ao tipo penal;

Antecedentes – réu duplamente reincidente, sendo que uma condenação será utilizada na primeira fase e a outra na segunda fase da dosimetria;

Conduta social – sem elementos para aferição;

Personalidade do agente – sem elementos para aferição;

Motivos – normais ao tipo penal;

Circunstâncias – as circunstâncias do crime não excedem os contornos do tipo penal;

Consequências do crime – normais ao tipo penal;



Comportamento da vítima – a vítima é a coletividade, que não contribuiu para o crime.

Atento às circunstâncias acima delineadas, aplico o aumento de 1/8 sobre a diferença entre as penas mínima e máxima do tipo penal e fixo a pena em 4 meses e 2 dias de detenção.

Na 2ª fase, compenso a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, razão pela qual mantenho a pena intermediária em 04 (quatro) meses e 2 dias de detenção.

Na 3ª fase, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, **fica definitivamente fixada pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses e 2 dias de detenção.**

Detração Penal (art. 387, § 2º, CPP):

Deixo de realizar a detração penal porque o acusado permaneceu solto durante todo o processo.

Regime inicial:

Considerando a pena aplicada e que o condenado é reincidente, **fixo o regime semiaberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

Substituição das penas por restritivas de direitos:

O acusado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Inicialmente, o feito tramita sob o rito do Juizado Especial Criminal, que visa a aplicação, sempre que possível, de penas não privativas de liberdade, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.099/95.

Ademais, a reincidência não se operou em face do mesmo crime, sendo socialmente recomendável a substituição pretendida (art. 44, § 3º, CP).

Portanto, **substituo** as penas privativas de liberdade por **uma pena restritiva de direito**, consistente em:

1. **Prestação pecuniária** no valor de 01 (um) salário-mínimo, cuja destinação será realizada pelo Juízo da Execução Penal.

Sursis:

Incabível o *sursis*, porquanto concedida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 77, III, CP).

Prisão preventiva:

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade porque ausentes os requisitos da prisão preventiva.

Valor mínimo para reparação dos danos

Deixo de fixar indenização mínima porque ausentes elementos para fixação.



Custas Processuais:

Sem custas processuais.

Objetos apreendidos:

Não há objetos apreendidos.

Providências finais:

Após o trânsito em julgado:

1. Alimente-se o INFODIP para suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, conforme art. 15, III, da CF;
2. Oficie-se ao Instituto de Identificação Civil, informando sobre a condenação do acusado;
3. Expeça-se guia de execução penal, instruindo-a com os documentos necessários, procedendo-se à juntada nos autos da execução penal;
4. Altere-se a classe processual para “Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo”.
5. Após as comunicações necessárias e cumprimento das determinações acima, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

P.R.I.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

ANDRE GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG
- CEP: 38553-004

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Falsa identidade]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado e outros

SENTENÇA

1. Relatório:

Dispensado o relatório, nos termos do art. 80, §3º, da Lei n.º 9.099/05.

Importa mencionar que, no dia 15 de outubro de 2023, por volta das 18h30min, na Rodovia BR 352, KM 63, no município de Coromandel/MG, Guilherme Henrique David Rodrigues, ao ser abordado por policiais militares enquanto conduzia veículo sem habilitação, atribuiu a si próprio falsa identidade, informando nome e filiação inexistentes nos registros policiais, com o intuito de ocultar sua verdadeira identidade e evitar o cumprimento de mandado de prisão em aberto existente em seu desfavor.

É o sucinto relatório. Fundamento e decido.

2. Fundamentos:

Preliminares e questões pendentes:



Não havendo preliminares ou nulidades que impeçam o julgamento, passo ao exame do mérito.

Materialidade e autoria

A materialidade está comprovada pelo TCO (ID 10118516804), boletim de ocorrência (ID 10118516811) e depoimentos colhidos nos autos.

Em relação à autoria, os Policiais, Wellice da Silva Félix e Lucas Machado da Silva, confirmaram o teor do Boletim de Ocorrência, que passo a transcrever:

DURANTE PATRULHAMENTO OSTENSIVO FOI ABORDADO O VEÍCULO VW/GOL GTS DE PLACAS CEJ-3910. O CONDUTOR ENVOLVIDO 1 NÃO PORTAVA NENHUM DOCUMENTO PESSOAL, RELATOU NÃO SABER O NÚMERO DO RG NEM DO CPF, QUE SE CHAMAVA RODRIGO HENRIQUE SILVA, FILHO DE MARIA MADALENA SILVA, NASCIDO EM 13/08/1991, QUE NÃO POSSUI CNH/PPD. TAIS INFORMAÇÕES NÃO FORAM ENCONTRADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO.

NO BANCO DO PASSAGEIRO ESTAVA O ENVOLVIDO 2, QUE APRESENTOU A CNH E O CRLV FÍSICOS DO VEÍCULO, AMBOS EM SITUAÇÃO REGULAR E RELATOU QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, TAIS INFORMAÇÕES CONFIRMADAS VIA CONSULTA AO SISTEMA INFORMATIZADO.

VISTO QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O CONDUTOR ENVOLVIDO 1 NO SISTEMA INFORMATIZADO, FOI FEITO ACORDO ENTRE ESTE RELATOR, O CONDUTOR E PASSAGEIRO, QUE ESTES DESLOCARIAM ATÉ A RESIDÊNCIA DELE PARA BUSCAR E APRESENTAR OS DOCUMENTOS, SENDO O VEÍCULO LIBERADO PARA O PASSAGEIRO E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENVOLVIDO 2, SR. BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES, O CRLV E A CNH DELE RECOLHIDOS, COM ACORDO DE SEREM ENTREGUES A ELE ASSIM QUE RETORNASSEM AO LOCAL.

AMBOS NÃO RETORNARAM AO LOCAL, SENDO POSTERIORMENTE APURADO POR ESTA EQUIPE E MILITARES DO POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL QUE O CONDUTOR TRATAVA-SE DO SR. GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, QUE ESTAVA COM MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO, QUE ELE POSSUI PPD DE CATEGORIA "A" VENCIDA DESDE 05/11/2014, QUE ELE MORA NA MESMA CASA QUE O SR. BRENDON MAIKE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SENDO ESTES, IRMÃOS LEGÍTIMOS. INICIADOS RASTREAMENTOS NO INTUITO DE LOCALIZAR O AUTOR, OS MILITARES FORAM ATÉ OS ENDEREÇOS LEVANTADOS E NENHUM DOS ENVOLVIDOS FORAM LOCALIZADOS.

FRENTE AO EXPOSTO, O CONDUTOR DO VEÍCULO COMETEU ENTÃO, EM TESE, O CRIME DE FALSA IDENTIDADE DO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL (ATRIBUIR-SE OU ATRIBUIR A TERCEIRO FALSA IDENTIDADE PARA OBTER VANTAGEM, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO...). O IRMÃO DELE E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, SR. BRENDON MAIKE COMETEU, EM TESE, O CRIME DE TRÂNSITO DE ENTREGAR A DIREÇÃO PARA CONDUTOR NÃO HABILITADO, ART. 310 DO CTB.

Por sua vez, o réu, em seu interrogatório, confessou a prática delitiva, relatando que possuía mandado de prisão em aberto e, ao ser abordado na blitz, temeu ser detido diante de seu irmão, que possui problemas de saúde, receando que este passasse mal com a situação. Por esse motivo, forneceu nome falso aos policiais, alegando que buscaria o documento de identificação e retornaria à blitz, o que, contudo, não ocorreu.

Assim, resta inequívoca a autoria delitiva em relação ao fato descrito na denúncia.



Fato típico, ilícito e culpável:

Como se vê, a conduta do acusado se subsume ao tipo descrito na denúncia.

O acusado era, na data dos fatos, imputável, tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta, não havendo quaisquer excludentes de ilicitude ou de culpabilidade que possam beneficiá-lo.

A prova é certa, segura e não deixa dúvidas de que o réu praticou a referida conduta delitiva, devendo responder penalmente pelo praticado.

Circunstâncias/causas que influenciam na fixação da pena:

Presente a agravante da reincidência, conforme se vê na CAC (ID 10479086765), uma vez que o acusado ostenta duas condenações definitivas anteriores ao fato (0000448-56.2011.8.13.0193, trânsito em 10/09/2021 e 0006313-45.2020.8.13.0193, sentença em 04/03/2022 e execução de pena formada em 08/08/2023). Presente a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, “d”, CP).

Com relação à agravante apontada pelo Ministério Público, não verifico sua incidência. O desvalor invocado (prometer apresentar documentos e não retornar, aliado ao fornecimento de identidade falsa para evitar o cumprimento de mandado de prisão) se confunde com o especial fim de agir do próprio art. 307 do CP (atribuir-se falsa identidade para obter vantagem/evitar a atuação estatal), de modo que sua valoração autônoma importaria *bis in idem*.

Ausentes causas de aumento e de diminuição de pena.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e submeto **GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES ao art. 307 do Código Penal.**

Dosimetria da pena:

Atento às diretrizes traçadas pelos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena.

Na 1ª fase, passo a analisar as circunstâncias do art. 59:

Culpabilidade – normal ao tipo penal;

Antecedentes – réu duplamente reincidente, sendo que uma condenação será utilizada na primeira fase e a outra na segunda fase da dosimetria;

Conduta social – sem elementos para aferição;

Personalidade do agente – sem elementos para aferição;

Motivos – normais ao tipo penal;

Circunstâncias – as circunstâncias do crime não excedem os contornos do tipo penal;

Consequências do crime – normais ao tipo penal;



Comportamento da vítima – a vítima é a coletividade, que não contribuiu para o crime.

Atento às circunstâncias acima delineadas, aplico o aumento de 1/8 sobre a diferença entre as penas mínima e máxima do tipo penal e fixo a pena em 4 meses e 2 dias de detenção.

Na 2ª fase, compenso a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, razão pela qual mantenho a pena intermediária em 04 (quatro) meses e 2 dias de detenção.

Na 3ª fase, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, **fica definitivamente fixada pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses e 2 dias de detenção.**

Detração Penal (art. 387, § 2º, CPP):

Deixo de realizar a detração penal porque o acusado permaneceu solto durante todo o processo.

Regime inicial:

Considerando a pena aplicada e que o condenado é reincidente, **fixo o regime semiaberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

Substituição das penas por restritivas de direitos:

O acusado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Inicialmente, o feito tramita sob o rito do Juizado Especial Criminal, que visa a aplicação, sempre que possível, de penas não privativas de liberdade, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.099/95.

Ademais, a reincidência não se operou em face do mesmo crime, sendo socialmente recomendável a substituição pretendida (art. 44, § 3º, CP).

Portanto, **substituo** as penas privativas de liberdade por **uma pena restritiva de direito**, consistente em:

1. **Prestação pecuniária** no valor de 01 (um) salário-mínimo, cuja destinação será realizada pelo Juízo da Execução Penal.

Sursis:

Incabível o *sursis*, porquanto concedida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 77, III, CP).

Prisão preventiva:

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade porque ausentes os requisitos da prisão preventiva.

Valor mínimo para reparação dos danos

Deixo de fixar indenização mínima porque ausentes elementos para fixação.



Custas Processuais:

Sem custas processuais.

Objetos apreendidos:

Não há objetos apreendidos.

Providências finais:

Após o trânsito em julgado:

1. Alimente-se o INFODIP para suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, conforme art. 15, III, da CF;
2. Oficie-se ao Instituto de Identificação Civil, informando sobre a condenação do acusado;
3. Expeça-se guia de execução penal, instruindo-a com os documentos necessários, procedendo-se à juntada nos autos da execução penal;
4. Altere-se a classe processual para “Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo”.
5. Após as comunicações necessárias e cumprimento das determinações acima, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

P.R.I.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

ANDRE GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel



Autos: 5003191-31.2023.8.13.0193

Classe: 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Partes:

- GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ciente o MP

Meritíssimo Juiz,

Ciente da sentença retro.

Sem interesse recursal ou requerimentos.

Coromandel, data e horário da assinatura eletrônica.

Henrique Bottacin Saes
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel
DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG -
CEP: 38553-004

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5003191-31.2023.8.13.0193

[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU/RÉ: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

RÉU/RÉ: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): mandado 03 e certidão

Coromandel, data da assinatura eletrônica





PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coromandel - Juizado Especial

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

AV. DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - - VALE DO SOL - 3841-2963

Ação Penal - Procedimento Sumariíssimo

262 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

2º JESP CRIMINAL

PROCESSO: 5003191-31.2023.8.13.0193

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 3

NOSSO Nº: 501153-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

727

Pessoa a ser intimada:

GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES - RG: 18438486 - CPF: 105.023.305

Data de Nascimento: 13/08/1991

PAI: AIRTON APARECIDO RODRIGUES

MÃE: MARIA MADALENA DAVID RODRIGUES

Endereço:

R. EGIDIO MACHADO, 866 - Fone:

CENTRO - CEP: 38550000 - COROMANDEL/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIME a parte acima indicada do inteiro teor da sentença, que segue por cópia.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Cientifique ainda se o sentenciado deseja ou não recorrer, informando-lhe que terá o prazo de 10 dias para fazê-lo, a contar da data de sua intimação e da necessidade de um defensor constituído para o ato. O oficial de justiça deverá lavrar em sua certidão, conforme o caso, o desejo do sentenciado de recorrer ou não.

Ciente: X Guilherme Henrique David Rodrigues

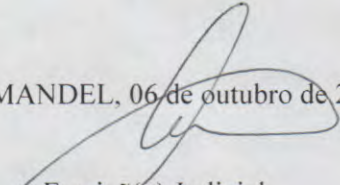
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MARIA ISABEL CANDIDA RODRIGUES REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO COROMANDEL</p>	<p>Mandado: 3 DILIGÊNCIA JUÍZADO ESPECIAL CRIME Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa</p>
---	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



COROMANDEL, 06 de outubro de 2025.

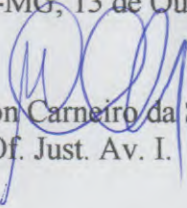

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que diligenciei no endereço que consta no mandado no dia 13/10/25, às 19:40hs e assim sendo, PROCEDI a INTIMAÇÃO de GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES, portador do CPF: 105.727.376-70, o qual ficou bem ciente, recebeu cópia, contrafé e assinou no mandado, informou que tem advogado particular e que vai recorrer da sentença. Assim sendo devolvo presente mandado à Central.

Coromandel-MG, 13 de Outubro de 2.025


Milton Carneiro da Silva
Of. Just. Av. I.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel
Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003191-31.2023.8.13.0193

[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

AUTOR(A) DO FATO: BRENDON MAIKE DAVID RODRIGUES CPF: não informado

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): e-mail confirmando a requisição do réu para a audiência.

Coromandel, data da assinatura eletrônica

LOURENA CAROLINA DE ARAUJO PAULA PIMENTA

Servidor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG - CEP:
38553-004

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)

ASSUNTO: [Falsa identidade]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado e outros

DECISÃO

O réu manifestou intenção de recorrer em ID.10560541842, da sentença condenatória proferida nos autos.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 9.099/95, recebo a manifestação como interposição de Apelação, por ser o recurso cabível contra sentença no âmbito dos Juizados Especiais Criminais.

Intime-se o réu, por intermédio de seu procurador, para apresentar as razões de apelação no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das razões, dê-se vista ao Ministério Público para oferecimento de contrarrazões, no mesmo prazo.

Decorridos os prazos, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento.

Cumpra-se.



Coromandel, data da assinatura eletrônica.

ANDRE GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel

DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG - CEP:
38553-004

PROCESSO Nº: 5003191-31.2023.8.13.0193

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)

ASSUNTO: [Falsa identidade]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES CPF: não informado e outros

DECISÃO

O réu manifestou intenção de recorrer em ID.10560541842, da sentença condenatória proferida nos autos.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 9.099/95, recebo a manifestação como interposição de Apelação, por ser o recurso cabível contra sentença no âmbito dos Juizados Especiais Criminais.

Intime-se o réu, por intermédio de seu procurador, para apresentar as razões de apelação no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das razões, dê-se vista ao Ministério Público para oferecimento de contrarrazões, no mesmo prazo.

Decorridos os prazos, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento.

Cumpra-se.



Coromandel, data da assinatura eletrônica.

ANDRE GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2º Juizado Especial da Comarca de Coromandel





Gonçalves & Guirra

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

AUTOS Nº. 5003191-31.2023.8.13.0193

APELANTE: GUILHERME HENRIQUE DAVID RODRIGUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

EGRÉGIA TURMA RECURSAL

1- SÍNTESE DO PROCESSO

O recorrente foi condenado pela prática do delito previsto no art. 307 do Código Penal à pena definitiva de 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, substituída por pena restritiva de direitos.

A respeitável sentença reconheceu a confissão espontânea do acusado, mas promoveu exasperação da pena-base em razão dos antecedentes, além de compensar integralmente a atenuante da confissão com a agravante da reincidência.

Todavia, a dosimetria merece reparos.

2- DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL

Na primeira fase da dosimetria, o juízo sentenciante elevou a pena-base mediante fundamentação vinculada aos antecedentes do recorrente, fixando-a em 04 meses e 02 dias de detenção.

Página 1 de 5



(34) 3841-2975
contato@goncalveseguirra.com.br
www.goncalveseguirra.com.br

Av. Governador Israel Pinheiro, 303
Centro, Coromandel - MG
CEP 38550-001



Gonçalves & Guirra

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Entretanto, a fundamentação utilizada mostra-se insuficiente e genérica.

A sentença limitou-se a afirmar:

“Antecedentes – réu duplamente reincidente, sendo que uma condenação será utilizada na primeira fase e a outra na segunda fase da dosimetria.”

Todavia, não houve individualização concreta da condenação utilizada a título de maus antecedentes, tampouco esclarecimento específico acerca do efetivo trânsito em julgado anterior ao fato ora apurado.

A valoração negativa dos antecedentes exige fundamentação concreta e individualizada, não sendo suficiente mera referência abstrata à existência de condenações pretéritas.

Além disso, a utilização genérica da reincidência para justificar simultaneamente maus antecedentes e agravante demanda cautela redobrada, sob pena de indevido bis in idem.

A exasperação promovida, portanto, carece de motivação idônea, em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Assim, requer o recorrente o redimensionamento da pena-base para o mínimo legal.

3 – DA NECESSIDADE DE VALORAÇÃO MAIS FAVORÁVEL DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA

A sentença reconheceu expressamente a atenuante da confissão espontânea, compensando-a integralmente com a agravante da reincidência.

Página 2 de 5



(34) 3841-2975
contato@goncalveseguirra.com.br
www.goncalveseguirra.com.br

Av. Governador Israel Pinheiro, 303
Centro, Coromandel - MG
CEP 38550-001



Gonçalves & Guirra

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Contudo, no caso concreto, a compensação integral não se mostra proporcional.

O recorrente confessou espontaneamente os fatos em juízo, colaborando efetivamente para a formação da convicção judicial.

Além disso, a própria sentença reconheceu que a reincidência não era específica, circunstância utilizada, inclusive, para admitir a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44, §3º, do Código Penal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, em hipóteses excepcionais, valoração mais favorável da confissão espontânea, especialmente quando a reincidência não é específica e a colaboração do acusado revela efetiva contribuição para a prestação jurisdicional.

No presente caso, a confissão do recorrente foi relevante, integral e coerente, razão pela qual merece incidência atenuadora mais benéfica.

Dessa forma, requer seja afastada a compensação integral promovida na sentença, com a consequente redução da pena intermediária.

4- DO REGIME INICIAL ABERTO

O recorrente foi condenado à pena definitiva de apenas 04 meses e 02 dias de detenção.

Ainda assim, foi fixado o regime inicial semiaberto exclusivamente em razão da reincidência.

Entretanto, a reprimenda aplicada é extremamente reduzida, tendo sido inclusive substituída por pena restritiva de direitos.





Gonçalves & Guirra

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

O delito foi praticado sem violência ou grave ameaça, inexistindo elementos concretos que demonstrem maior periculosidade do recorrente apta a justificar regime mais severo.

A fixação do regime semiaberto, no presente contexto, mostra-se desproporcional e dissociada dos princípios da razoabilidade e individualização da pena.

Dessa forma, requer seja fixado o regime inicial aberto.

5 – PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recorrente:

- a) o **conhecimento e provimento** do presente recurso;
- b) o redimensionamento da pena-base ao mínimo legal;
- c) o reconhecimento de incidência mais favorável da atenuante da confissão espontânea, afastando-se sua compensação integral com a agravante da reincidência;
- d) a fixação do regime inicial aberto;
- e) subsidiariamente, a adequação da reprimenda aos princípios da proporcionalidade e individualização da pena.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Coromandel/MG, 21 de maio de 2026.





Gonçalves & Guirra

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Dr. Lucas Guirra

OAB/MG n°. 157.620

Página 5 de 5



(34) 3841-2975

contato@goncalveseguirra.com.br



www.goncalveseguirra.com.br



Av. Governador Israel Pinheiro, 303
Centro, Coromandel - MG
CEP 38550-001

Número do documento: 26052107375441600010679461799

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052107375441600010679461799>

Assinado eletronicamente por: LUCAS EDUARDO OLIVEIRA GUIRRA E SILVA - 21/05/2026 07:37:54

Num. 10683324630 - Pág. 5

